

SETEMBRO/2022 - 3º DECÊNIO - Nº 1953 - ANO 66

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ALÍQUOTA - MAJORAÇÃO - ALTERAÇÕES - (*) REPUBLICAÇÃO OFICIAL. (LEI Nº 14.446/2022) ----- [REF.:AD11030](#)

CÓDIGO CIVIL - SOCIEDADE LIMITADA - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS - ALTERAÇÕES. (LEI Nº 14.451/2022) ----- [REF.:AD11032](#)

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM - REGIME ESPECIAL PARA EXPLORAÇÃO - APROVEITAMENTO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS - ALTERAÇÕES. (DECRETO Nº 11.197/2022) ----- [REF.:AD11029](#)

CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO - e-CAC - PROCESSO DIGITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - CADASTRAMENTO DE DÉBITOS - PARCELAMENTO - REPARCELAMENTO - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (PORTARIA CORAT Nº 86/2022) ----- [REF.:AD11028](#)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - ACESSO PARA TERCEIROS - DADOS E INFORMAÇÕES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - AUTORIZAÇÃO - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 220/2022) ----- [REF.:AD11033](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO. (DECRETO Nº 18.096/2022) ----- [REF.:AD11031](#)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - CRÉDITOS - REGIME NÃO CUMULATIVO - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ----- [REF.:AD11013](#)

#AD11030#

[VOLTAR](#)**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ALÍQUOTA - MAJORAÇÃO - ALTERAÇÕES****(*) REPUBLICAÇÃO OFICIAL****LEI Nº 14.446, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.115, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 16% (dezesesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 1.115, de 28 de abril de 2022.

Congresso Nacional, em 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Republicação em virtude de incorreções no original e publicada no Bol. - 1.952 - AD.

(DOU, 19.09.2022)

BOAD11030---WIN/INTER

#AD11032#

[VOLTAR](#)**CÓDIGO CIVIL - SOCIEDADE LIMITADA - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS - ALTERAÇÕES****LEI Nº 14.451, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio da Lei nº 14.451/2022, altera a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), com efeitos a partir de 22.10.2022, para modificar os seguintes quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada:

- a designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.

- as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos seguintes casos:

a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

b) a destituição dos administradores;

c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

d) a modificação do contrato social;

e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e

d) o pedido de concordata.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º Os arts. 1.061 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização." (NR)

"Art. 1.076.

I - (revogado);

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do *caput* do art. 1.071 deste Código;

....." (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso I do *caput* do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial. Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

(DOU, 22.09.2022)

#AD11029#

[VOLTAR](#)**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM - REGIME ESPECIAL PARA EXPLORAÇÃO - APROVEITAMENTO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS - ALTERAÇÕES****DECRETO Nº 11.197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio do Decreto nº 11.197/2022, altera o Decreto nº 9.406/2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227/1967, que trata do Código de Mineração, a Lei nº 6.567/1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências, a Lei nº 7.805/1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências e a Lei nº 13.575/2017, que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e o Decreto nº 10.965/2022 *(V. Bol. 1.932 - AD), que trata da agência nacional de mineração, regime especial para exploração e o aproveitamento de substâncias minerais.

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revigorados, até a data de entrada em vigor das alterações promovidas pelo art. 3º deste Decreto, o parágrafo único do art. 54 e os art. 55 a art. 69 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Fica reestabelecida, até a data de entrada em vigor das alterações promovidas pelo art. 3º deste Decreto, a redação anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022, nos art. 52, art. 53, art. 54 e art. 70 do Decreto nº 9.406, de 2018.

Art. 3º O Decreto nº 9.406, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.334, de 2010, o descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento previsto em lei implicará, a depender da infração:

.....
II - multa;

III - caducidade do título;

VII - multa diária;

VIII - apreensão de minérios, bens e equipamentos; e

IX - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração.

§ 1º A multa diária será aplicada:

III - quando se tratar de infração que se prolongue no tempo; e

IV - após o encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, conforme dispuserem as normas da ANM.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de notificação do titular, de modo a assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecido em resolução da ANM.

§ 14. As sanções previstas nos incisos VII, VIII e IX do *caput* poderão ser aplicadas cautelarmente.

§ 15. A aplicação das sanções previstas neste artigo compete:

I - à ANM, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII, VIII e IX do *caput*; e

II - ao órgão competente pela outorga, na hipótese prevista no inciso III do *caput*.

§ 16. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 17. Resolução da ANM disporá sobre as sanções e os valores das multas aplicáveis, observado o disposto no § 1º do art. 53.

§ 18. A ANM estabelecerá os critérios de caracterização da reincidência das infrações.

§ 19. Na hipótese de extinção ou de caducidade da concessão minerária, o concessionário fica obrigado a:

I - remover equipamentos e bens e arcar integralmente com os custos decorrentes dessa remoção, quando couber;

II - reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades; e

III - praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e pelas entidades competentes.

§ 20. Na hipótese de o concessionário praticar atividades de lavra, de beneficiamento ou de armazenamento de minérios, ou de disposição de estéréis ou de rejeitos em condições que resultem em graves danos à população ou ao meio ambiente, será instaurado processo administrativo de caducidade do título minerário, sem prejuízo do disposto no art. 65 no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e das demais sanções previstas no referido Decreto-Lei.

§ 21. Além de outras hipóteses previstas em lei, a penalidade de caducidade da concessão será aplicada quando ocorrer significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos hídricos e danos ao patrimônio de pessoas ou de comunidades, em razão do vazamento ou do rompimento de barragem de mineração, por culpa ou dolo do empreendedor, sem prejuízo à imposição de multas e à responsabilização civil e penal do concessionário.

§ 22. Para a instauração do procedimento de caducidade previsto nos § 20 e

§ 21, é indispensável a existência de parecer conclusivo da ANM instruído com laudo técnico, elaborado por órgão competente, que ateste os graves danos à população ou ao meio ambiente." (NR)

"Art. 53. O valor da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 52 variará entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme a gravidade da infração.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para estabelecer os valores da multa e da multa diária:

VII - a natureza e a gravidade da infração;

VIII - os danos resultantes da infração;

IX - a capacidade econômica do infrator;

X - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

XI - os antecedentes do infrator; e

XII - a reincidência do infrator.

§ 2º O valor da multa diária, aplicada de forma isolada ou acumulada com a pena de multa, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 4º Na hipótese de reincidência do infrator, o valor da multa será aplicado em dobro." (NR)

"Art. 54. Constitui infração administrativa ao Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, cujas sanções serão disciplinadas na forma prevista no § 17 do art. 52 deste Decreto:

XIX - realizar trabalhos de pesquisa ou extração mineral sem título autorizativo ou em desacordo com o título obtido;

XX - praticar lavra ambiciosa;

XXI - deixar de pagar ou pagar fora do prazo a taxa anual a que se refere o art. 48;

XXII - deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o relatório a que se refere o art. 25;

- XXIII - não cumprir o prazo de início ou de reinício dos trabalhos de pesquisa ou de lavra;
- XXIV - deixar de comunicar prontamente à ANM o início ou o reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa;
- XXV - deixar de comunicar à ANM prontamente a ocorrência de outra substância mineral útil não constante do alvará de autorização de pesquisa;
- XXVI - não confiar a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;
- XXVII - deixar de propor à ANM, para exame, as alterações necessárias no plano de aproveitamento econômico;
- XXVIII - suspender os trabalhos de lavra sem prévia comunicação à ANM;
- XXIX - interromper os trabalhos de lavra já iniciados, por mais de seis meses consecutivos, exceto por motivo de força maior comprovado;
- XXX - deixar de prestar, no relatório anual de lavra, informação ou dado exigido por lei ou por resolução da ANM ou prestar informação falsa ou dado falso;
- XXXI - deixar de comunicar à ANM a descoberta de outra substância mineral não incluída na concessão de lavra, no regime de licenciamento ou na permissão de lavra garimpeira;
- XXXII - realizar deliberadamente trabalhos de lavra em desacordo com o plano de aproveitamento econômico;
- XXXIII - abandonar a mina ou a jazida, assim formalmente caracterizada conforme disposto em resolução da ANM;
- XXXIV - deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente à ANM os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer;
- XXXV - deixar de apresentar à ANM relatório anual das atividades realizadas no ano anterior até 15 de março do ano subsequente; e
- XXXVI - causar danos e prejuízos a terceiros decorrente, direta ou indiretamente, da lavra.

§ 5º Sem prejuízo da aplicação de multa em dobro de que trata o § 4º do art. 53, implicará a caducidade do direito minerário:

- I - a reincidência da prática de realização de trabalhos de lavra de substância não constante do título autorizativo; e
- II - a reincidência da prática de lavra ambiciosa.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso XXI do *caput*, se não for efetuado o pagamento da taxa anual no prazo de trinta dias, contado da data da imposição da multa, será declarada a nulidade ex officio do alvará de autorização de pesquisa.

§ 7º Constatada a prática da infração prevista no inciso XXIII do *caput*, será aplicada multa, hipótese em que o titular do direito minerário terá o prazo de seis meses para dar início ou reinício à pesquisa ou lavra sob pena de aplicação de multa em dobro por reincidência cumulada com a declaração de caducidade do direito minerário.

§ 8º Constatada a prática da infração prevista no inciso XXXIV do *caput*, será aplicada multa, hipótese em que o titular do direito minerário terá o prazo de trinta dias a partir da imposição da multa para apresentar a documentação exigida sob pena de aplicação de nova multa em dobro por reincidência." (NR)

"Art. 54-C. Considera-se, também, infração administrativa o descumprimento pelo empreendedor das obrigações estabelecidas na Lei nº 12.334, de 2010, em seu regulamento ou em instruções dela decorrentes emitidas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das cominações na esfera penal e da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.

Parágrafo único. Resolução da ANM disporá sobre as infrações e sanções, inclusive multas, aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações referidas no *caput*, observado o disposto no art. 54-D." (NR)

"Art. 54-D. As infrações administrativas de que trata o art. 54-C sujeitam o infrator às penalidades previstas no art. 17-C da Lei nº 12.334, de 2010, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Parágrafo único. Cabe à autoridade competente observar, na imposição e na gradação da sanção:

- I - a gravidade do fato, considerados os motivos da infração e as suas consequências para a sociedade e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; e

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa." (NR)

"Art. 70. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVIII e XIX do *caput* do art. 34 implicará a aplicação de sanções a serem disciplinadas pela ANM." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.406, de 2018:

- a) os incisos IV a VI do *caput*, os incisos I e II do § 1º e os § 3º a § 13 do art. 52;
- b) os incisos I a VI do § 1º e o § 3º do art. 53;
- c) os incisos I a XVIII do *caput* e os § 1º a § 4º do art. 54; e
- d) os art. 54-A e art. 54-B;

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.965, de 2022:

- a) o art. 1º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.406, de 2018:
 1. os art. 52 a art.54-B; e
 2. o art. 70; e

b) os incisos III e IV do *caput* do art. 3º; e

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.406, de 2018:

- a) o parágrafo único do art. 54; e
- b) os art. 55 a art. 69.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor:

I - em 30 de novembro de 2022, quanto ao:

- a) art. 3º; e
- b) inciso III do *caput* do art. 4º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 15 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Adolfo Sachsida

(DOU, 16.09.2022)

BOAD11029---WIN/INTER

#AD11028#

[VOLTAR](#)

CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO - e-CAC - PROCESSO DIGITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - CADASTRAMENTO DE DÉBITOS - PARCELAMENTO - REPARCELAMENTO - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES

PORTARIA CORAT Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituto, por meio da Portaria CORAT nº 86/2022, altera a Portaria Corat nº 60/2022 *(V. Bol. 1936 - AD), que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), para incluir os serviços abaixo no rol de serviços passíveis de serem solicitados por meio de processo digital:

- transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários classificados como irrecuperáveis;
- proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal; e

- transação por adesão ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSBTITUTO, no exercício das atribuições previstas no art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

IX - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários classificados como irrecuperáveis;

X - proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal; e

XI - transação por adesão ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO AUGUSTO VIEIRA MACHADO

(DOU, 13.09.2022)

#AD11033#

[VOLTAR](#)**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - ACESSO PARA TERCEIROS - DADOS E INFORMAÇÕES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - AUTORIZAÇÃO - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES****PORTARIA RFB Nº 220, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB nº 220/2022, altera, com efeitos a partir de 1º.10.2022, a Portaria RFB nº 167/2022 *(V. Bol. - 1.939 - AD), que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dentre as disposições, destacam-se:

- o acesso a dados e informações a que se refere esta Portaria são os relacionados nos Anexos I e II, cujos tipos são os seguintes:

a) dados disponíveis no site da RFB mediante transparência ativa (Anexo I);

b) dados disponíveis em sistemas da RFB, sob controle de acesso específico (Anexo II).

Neste caso, para que o acesso aos dados fique restrito a pessoas autorizadas, as soluções tecnológicas complementares executarão controles de acesso equivalentes aos dos respectivos sistemas.

- o acesso a dados e informações serão disponibilizados apenas mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido para cada conjunto de dados e informações.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Altera a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, autorizado a disponibilizar para terceiros, nos termos da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes dos Anexos I e II.

§ 1º A disponibilização de acesso a dados e informações a que se refere esta Portaria destina-se à complementação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade por meio de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB, que permitem consultas de forma automatizada.

.....

§ 3º Os dados a que se refere esta Portaria são dos seguintes tipos:

I - dados disponíveis no site da RFB mediante transparência ativa, relacionados no Anexo I; e

II - dados disponíveis em sistemas da RFB, sob controle de acesso específico, relacionados no Anexo II.

§ 4º No caso a que se refere o inciso II do § 3º, para que o acesso aos dados fique restrito a pessoas autorizadas, as soluções tecnológicas complementares executarão controles de acesso equivalentes aos dos respectivos sistemas." (NR)

"Art. 2º Os dados e as informações serão disponibilizados apenas mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido para cada conjunto de dados e informações, nos termos dos Anexos I e II.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria RFB nº 167, de 2022, fica substituído pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Portaria RFB nº 167, de 2022, passa a vigorar acrescida do Anexo II, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO I
(Anexo I da Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022)

- | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)</p> <ul style="list-style-type: none">1.a. Argumentos de consulta1.a.1. Número do CPF1.b. Dados e informações de resposta1.b.1. Número do CPF1.b.2. Nome1.b.3. Situação (código e descrição)1.b.4. Data de nascimento1.b.5. Ano de óbito |
| <p>2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)</p> <ul style="list-style-type: none">2.a. Argumentos de consulta2.a.1. Número do CNPJ2.b. Dados e informações de resposta2.b.1. CNPJ2.b.1.1. Identificador matriz/filial2.b.1.2. Razão social/nome empresarial2.b.1.3. Nome fantasia2.b.1.4. Situação cadastral2.b.1.5. Data situação cadastral2.b.1.6. Motivo situação cadastral2.b.1.7. Nome da cidade no exterior2.b.1.8. Código do país2.b.1.9. Nome do país2.b.1.10. Código natureza jurídica2.b.1.11. Data início atividade2.b.1.12. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)2.b.1.13. Dispensa de alvarás2.b.1.14. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento2.b.1.15. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento2.b.1.16. Número de localização do estabelecimento2.b.1.17. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento2.b.1.18. Bairro de localização do estabelecimento2.b.1.19. CEP do logradouro2.b.1.20. UF onde se encontra o estabelecimento2.b.1.21. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento2.b.1.22. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento2.b.1.23. DDD-12.b.1.24. Telefone-12.b.1.25. DDD-22.b.1.26. Telefone-22.b.1.27. DDD-fax2.b.1.28. DDD-fax2.b.1.29. Número-fax2.b.1.30. Correio eletrônico2.b.1.31. Qualificação do responsável2.b.1.32. Capital social da empresa2.b.1.33. Porte-empresa2.b.1.34. Opção pelo Simples Nacional2.b.1.35. Data de opção pelo Simples Nacional |

2.b.1.36. Data de exclusão do Simples Nacional
2.b.1.37. Opção pelo MEI
2.b.1.38. Situação especial
2.b.1.39. Data da situação especial
2.b.1.40. Ente Federativo Responsável
2.b.2. Sócio
2.b.2.1. Identificador de sócio
2.b.2.2. Nome do sócio (no caso de PF) ou razão social (no caso de PJ)
2.b.2.3. CNPJ/CPF do sócio
2.b.2.4. Código de qualificação do sócio
2.b.2.5. Data de entrada na sociedade
2.b.2.6. Código do país do sócio estrangeiro
2.b.2.7. Nome do país do sócio estrangeiro
2.b.2.8. CPF do representante legal
2.b.2.9. Nome do representante
2.b.2.10. Código de qualificação do representante legal
2.b.3. CNAES Secundárias
2.b.3.1. CNAE-secundária
2.b.3.2. Dispensa de alvarás
3. Certidão Negativa de Débitos (CND)
3.a. Argumentos de consulta
3.a.1. Número do CPF, CNPJ ou ITR
3.b. Dados e informações de resposta
3.b.1. Certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
3.b.2. Data de validade
3.b.3. Número de controle

ANEXO II
(Anexo II da Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022)

4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta da Data da Última Atualização
4.a. Argumentos de consulta
4.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
4.b. Dados e informações de resposta
4.b.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
4.b.2. Data da última atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
5. Manifesto - Consulta da Data da Última Atualização
5.a. Argumentos de consulta
5.a.1. Número do manifesto
5.b. Dados e informações de resposta
5.b.1. Número do manifesto
5.b.2. Data da última atualização no manifesto
6. Escala - Consulta da Data da Última Atualização
6.a. Argumentos de consulta
6.a.1. Número da escala
6.b. Dados e informações de resposta
6.b.1. Número da escala
6.b.2. Data da última atualização na escala
7. Consulta a Dados - Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
7.a. Argumentos de consulta
7.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
7.a.2. Número do CPF do usuário
7.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
7.b.1. Dados Gerais do Conhecimento
7.b.1.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
7.b.1.2. Número do CE-Mercante Master
7.b.1.3. CNPJ da agência ou empresa de navegação
7.b.1.4. CNPJ da agência desconsolidadora
7.b.1.5. CNPJ da empresa desconsolidadora
7.b.1.6. Tipo de conhecimento
7.b.1.7. Categoria da carga
7.b.1.8. Data de emissão
7.b.1.9. Conhecimento de embarque
7.b.1.10. Cubagem (m³)
7.b.1.11. Peso bruto (Kg)
7.b.1.12. Porto de origem
7.b.1.13. Porto de destino
7.b.1.14. Porto da atracação atual

- 7.b.1.15. Recinto de armazenamento da carga
- 7.b.1.16. Unidade local do destino final
- 7.b.1.17. Recinto de armazenamento da carga final
- 7.b.1.18. Data de chegada no destino final
- 7.b.1.19. Identificação do embarcador (shipper/exporter)
- 7.b.1.20. Descrição da mercadoria
- 7.b.1.21. Observações
- 7.b.1.22. Situação da carga
- 7.b.1.23. Data da situação da carga
- 7.b.1.24. BL de serviço
- 7.b.1.25. Número do BL de serviço
- 7.b.1.26. País de procedência da carga
- 7.b.1.27. País de destino final da carga
- 7.b.1.28. UF de destino da carga
- 7.b.1.29. Valor da TUM devida
- 7.b.1.30. Valor da TUM pago
- 7.b.1.31. Tipo de consignatário
- 7.b.1.32. CPF/CNPJ
- 7.b.1.33. Passaporte do consignatário
- 7.b.1.34. Nome do consignatário estrangeiro
- 7.b.1.35. Dados complementares
- 7.b.1.36. Notify part CNPJ/CPF
- 7.b.1.37. Data de emissão do BL do 1º transporte
- 7.b.1.38. Conhecimento de embarque/BL do 1º transporte
- 7.b.1.39. Navio do 1º transporte
- 7.b.2. Indicadores do Conhecimento
 - 7.b.2.1. Pendência de AFRMM
 - 7.b.2.2. Revisão de AFRMM
 - 7.b.2.3. Bloqueio/desbloqueio situação
 - 7.b.2.4. Bloqueio impede vinculação despacho
 - 7.b.2.5. Bloqueio impede entrega da carga
 - 7.b.2.6. Retificação pendente de análise
 - 7.b.2.7. Situação da análise de retificação
 - 7.b.2.8. Pendência de trânsito marítimo
 - 7.b.2.9. Motivo da pendência de trânsito marítimo
 - 7.b.2.10. Endosso do conhecimento
 - 7.b.2.11. Motivo do endosso do conhecimento
 - 7.b.2.12. Situação da pendência do frete
 - 7.b.2.13. Inconsistência de peso master
 - 7.b.2.14. Inconsistência de frete master
 - 7.b.2.15. Inconsistência de cubagem master
 - 7.b.2.16. Indicador de ofício
- 7.b.3. Frete
 - 7.b.3.1. Valor do frete total
 - 7.b.3.2. Valor do frete básico
 - 7.b.3.3. Moeda
 - 7.b.3.4. Pagamento
 - 7.b.3.5. Modalidade
- 7.b.4. Componentes do Frete
 - 7.b.4.1. Tipo do componente
 - 7.b.4.2. Valor
 - 7.b.4.3. Moeda
 - 7.b.4.4. Recolhimento
- 7.b.5. Transbordo/Baldeação no Exterior
 - 7.b.5.1. Portos
 - 7.b.5.2. Navios
- 7.b.6. Dados do Item
 - 7.b.6.1. Dados do Item Contêiner
 - 7.b.6.1.1. Número do item
 - 7.b.6.1.2. Tipo do item contêiner
 - 7.b.6.1.3. Tipo contêiner
 - 7.b.6.1.4. Identificação
 - 7.b.6.1.5. Tara
 - 7.b.6.1.6. Peso bruto
 - 7.b.6.1.7. Cubagem
 - 7.b.6.1.8. Código da mercadoria perigosa
 - 7.b.6.1.9. Classe de mercadoria perigosa
 - 7.b.6.1.10. Uso parcial
 - 7.b.6.1.11. Lacres

7.b.6.1.12. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.1.13. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.1.14. Embalagens de madeira
7.b.6.1.15. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.1.16. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.1.17. Código RA da operação
7.b.6.1.18. Data da operação
7.b.6.1.19. Descrição da operação
7.b.6.1.20. NCM
7.b.6.1.20.1. Código
7.b.6.2. Dados do Item Carga Solta
7.b.6.2.1. Número do item
7.b.6.2.2. Tipo de embalagem
7.b.6.2.3. Quantidade
7.b.6.2.4. Cubagem
7.b.6.2.5. Peso bruto (Kg)
7.b.6.2.6. Marca
7.b.6.2.7. Contramarca
7.b.6.2.8. Código indicador de mercadoria perigosa
7.b.6.2.9. Classe de mercadoria perigosa
7.b.6.2.10. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.2.11. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.2.12. Embalagens de madeira
7.b.6.2.13. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.2.14. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.2.15. Código RA da operação
7.b.6.2.16. Data da operação
7.b.6.2.17. Descrição da operação
7.b.6.2.18. NCM
7.b.6.2.18.1. Código
7.b.6.3. Dados do item granel
7.b.6.3.1. Número do item
7.b.6.3.2. Tipo de granel
7.b.6.3.3. Cubagem
7.b.6.3.4. Peso bruto (Kg)
7.b.6.3.5. Código indicador de mercadoria perigosa
7.b.6.3.6. Classe de mercadoria perigosa
7.b.6.3.7. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.3.8. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.3.9. Embalagens de madeira
7.b.6.3.10. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.3.11. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.3.12. NCM
7.b.6.3.12.1. Código
7.b.6.4. Dados do Item Veículo
7.b.6.4.1. Número do item
7.b.6.4.2. Marca
7.b.6.4.3. Contramarca
7.b.6.4.4. Peso bruto (Kg)
7.b.6.4.5. Chassi
7.b.6.4.6. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
7.b.6.4.7. Indicador de utilização de embalagem de madeira
7.b.6.4.8. Embalagens de madeira
7.b.6.4.9. Código do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.4.10. Descrição do tipo de embalagem de madeira
7.b.6.4.11. Código RA da operação
7.b.6.4.12. Data da operação
7.b.6.4.13. Descrição da operação
7.b.6.4.14. NCM
7.b.6.4.14.1. Código
7.b.6.5. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do Item
7.b.6.5.1. Código do tipo
7.b.6.5.2. Data/hora
7.b.6.5.3. Descrição do tipo
7.b.6.5.4. Justificativa
7.b.6.5.5. Motivo
7.b.6.6. Eventos do Conhecimento
7.b.6.6.1. Modalidade
7.b.6.6.2. Motivo

7.b.6.6.3. Peso líquido
7.b.6.6.4. Valor do frete
7.b.6.6.5. Valor do AFRMM
7.b.6.6.6. Data do Evento
7.b.6.6.7. Valor da conta fundo
7.b.6.6.8. Valor vinculado
7.b.6.6.9. Valor da conta especial
7.b.6.7. AFRMM Devido
7.b.6.7.1. Valor do AFRMM
7.b.6.7.2. Total devido
7.b.6.7.3. Valor dos juros
7.b.6.7.4. Valor da multa
7.b.6.8. Manifesto Vinculado
7.b.6.8.1. Número do manifesto marítimo
7.b.6.8.2. Porto de carregamento
7.b.6.8.3. Terminal de carregamento
7.b.6.8.4. Porto de descarregamento
7.b.6.8.5. Terminal de descarregamento
7.b.6.9. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do CE
7.b.6.9.1. Código do tipo
7.b.6.9.2. Data/hora
7.b.6.9.3. Descrição do tipo
7.b.6.9.4. Justificativa
7.b.6.9.5. Motivo
7.b.6.10. Histórico de Registro de Pendência de Frete
7.b.6.10.1. Pendência de frete
7.b.6.10.2. Data
7.b.6.10.3. Responsável
7.b.6.11. Número/Tipo do Documento de Despacho
7.b.6.11.1. Número
7.b.6.11.2. Tipo

8. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo
8.a. Argumentos de consulta
8.a.1. Número do manifesto
8.a.2. Número do CPF do usuário
8.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
8.b.1. Informações do Manifesto
8.b.1.1. Número do manifesto
8.b.1.2. Tipo de tráfego
8.b.1.3. Data de emissão
8.b.1.4. Empresa de navegação
8.b.1.5. CNPJ da agência de navegação
8.b.1.6. Data de encerramento do manifesto
8.b.1.7. Data de operação
8.b.1.8. Código da embarcação
8.b.1.9. Número da viagem
8.b.1.10. Porto de carregamento
8.b.1.11. Porto de descarregamento
8.b.1.12. Conhecimentos informados
8.b.1.13. Conhecimentos incluídos
8.b.1.14. Situação do bloqueio/desbloqueio
8.b.1.15. Terminal de carregamento
8.b.1.16. Terminal de descarregamento
8.b.1.17. Identificação do contêiner vazio
8.b.1.18. Embarcação do comboio
8.b.2. Informações da Escala
8.b.2.1. Número da escala
8.b.2.2. Data da vinculação
8.b.3. Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) Vinculado
8.b.3.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
8.b.4. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
8.b.4.1. Código do tipo
8.b.4.2. Data/hora
8.b.4.3. Descrição do tipo
8.b.4.4. Justificativa
8.b.4.5. Motivo

9. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo
9.a. Argumentos de consulta

- 9.a.1. Número da escala
- 9.a.2. Número do CPF do usuário
- 9.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
 - 9.b.1. Informações da Escala
 - 9.b.1.1. Número da escala
 - 9.b.1.2. Inclusão da escala
 - 9.b.1.3. Tipo de operação prevista
 - 9.b.1.4. CNPJ da agência de navegação
 - 9.b.1.5. Porto da escala
 - 9.b.1.6. Embarcação
 - 9.b.1.7. Número da viagem do armador
 - 9.b.1.8. Bandeira da embarcação
 - 9.b.1.9. Responsável pela embarcação
 - 9.b.1.10. Empresa de navegação
 - 9.b.1.11. Nacionalidade do transportador
 - 9.b.1.12. Data prevista da atracação
 - 9.b.1.13. Data da Atracação
 - 9.b.1.14. Responsável pela atracação
 - 9.b.1.15. Termo de responsabilidade
 - 9.b.1.16. Efetiva atracação/terminal de atracação
 - 9.b.1.17. Local da atracação
 - 9.b.1.18. Previsão de solicitação do passe de saída
 - 9.b.1.19. Data do passe de saída
 - 9.b.1.20. Situação da escala
 - 9.b.1.21. Data da situação
 - 9.b.1.22. Situação do bloqueio/desbloqueio
 - 9.b.1.23. Indicador de escala encerrada
 - 9.b.2. Empresas Parceiras
 - 9.b.2.1. CNPJ
 - 9.b.3. Portos de Procedência
 - 9.b.3.1. Código do porto
 - 9.b.3.2. Data de desatracação
 - 9.b.4. Portos Subsequentes
 - 9.b.4.1. Porto
 - 9.b.4.2. Data da previsão de atracação
 - 9.b.5. Lista de Operadores Portuários Indicados pela Agência/Empresa
 - 9.b.5.1. CNPJ do operador portuário
 - 9.b.6. Lista de Operações Registradas
 - 9.b.6.1. CNPJ do operador portuário
 - 9.b.6.2. Terminal
 - 9.b.6.3. Situação da embarcação
 - 9.b.6.4. Local
 - 9.b.6.5. Responsável
 - 9.b.6.6. Data/hora
 - 9.b.6.7. Responsável final
 - 9.b.6.8. Data/hora final
 - 9.b.6.9. Concluída
 - 9.b.7. Manifestos Vinculados à Escala
 - 9.b.7.1. Número do manifesto marítimo
 - 9.b.8. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio
 - 9.b.8.1. Código do tipo
 - 9.b.8.2. Data/hora
 - 9.b.8.3. Descrição do tipo
 - 9.b.8.4. Justificativa
 - 9.b.8.5. Motivo

- 10. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
 - 10.a. Argumentos de consulta
 - 10.a.1. Chave da NF-e
 - 10.b. Dados e informações de resposta
 - 10.b.1. Informações da NF-e
 - 10.b.1.1. /TNFe - Tipo de NF-e
 - 10.b.1.2. /TNFe/infNFe - informações da NF-e
 - 10.b.1.3. /TNFe/infNFe/ide - identificação da NF-e
 - 10.b.1.4. /TNFe/infNFe/emit - identificação do emitente
 - 10.b.1.5. /TNFe/infNFe/avulsa - emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente
 - 10.b.1.6. /TNFe/infNFe/dest - identificação do destinatário
 - 10.b.1.7. /TNFe/infNFe/retirada - identificação do local de retirada,
 - 10.b.1.8. /TNFe/infNFe/entrega - identificação do local de entrega
 - 10.b.1.9. /TNFe/infNFe/autXML - pessoas autorizadas para o download do XML da NFe

10.b.1.10. /TNFe/infNF-e/def - dados dos detalhes da NF-e
10.b.1.11. /TNFe/infNF-e/total - dados dos totais da NF-e
10.b.1.12. /TNFe/infNF-e/transp - dados dos transportes da NF-e
10.b.1.13. /TNFe/infNF-e/cobr - dados da cobrança da NF-e
10.b.1.14. /TNFe/infNF-e/pag - dados de pagamento
10.b.1.15. /TNFe/infNF-e/infAdic - informações adicionais da NF-e
10.b.1.16. /TNFe/infNF-e/exporta - informações de exportação
10.b.1.17. /TNFe/infNF-e/compra - informações de compras
10.b.1.18. /TNFe/infNF-e/cana - informações de registro aquisições de cana
10.b.2. Eventos da NF-e
10.b.2.1. /envEvento - esquema XML de validação do lote de envio do evento
10.b.2.2. /envEvento/idLote
10.b.2.3. /envEvento/evento
10.b.2.4. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - código do órgão de recepção do evento
10.b.2.5. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - identificação do ambiente
10.b.2.6. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - número do CNPJ
10.b.2.7. /envEvento/evento/infEvento/CPF - número do CPF
10.b.2.8. /envEvento/evento/infEvento/chNF-e - chave de acesso da NF-e vinculada ao evento
10.b.2.9. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - data e hora do evento
10.b.2.10. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - tipo do evento
10.b.2.11. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - sequencial do evento para o mesmo tipo de evento
10.b.2.12. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - versão do tipo do evento
10.b.2.13. /envEvento/evento/infEvento/defEvento - detalhes do evento
10.b.3. Tipos de Evento da NF-e
10.b.3.1. Evento de cancelamento
10.b.3.2. Evento de carta de correção
10.b.3.3. Eventos de manifestação do destinatário
10.b.3.4. Eventos da Suframa (vistoria/internalização)
10.b.3.5. EPEC
10.b.3.6. Eventos de pedido de prorrogação de prazo
10.b.3.7. Eventos do Fisco em resposta ao pedido de prorrogação
10.b.3.8. Evento de averbação

11. Declaração de Importação - Consulta à Data da Última Atualização
11.a. Argumentos de consulta
11.a.1. Número da declaração de importação
11.b. Dados e informações de resposta
11.b.1. Número da declaração de importação
11.b.2. Data da última atualização na declaração de importação

12. Consulta à Declaração de Importação
12.a. Argumentos de consulta
12.a.1. Número da declaração de importação
12.a.2. Número do CPF do usuário
12.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário e Tipo 1 a 15, Tipo 16, 17, 18, 20 e 21 e Tipo 19)
12.b.1. Número da declaração de importação
12.b.2. Sequencial de retificação
12.b.3. Total de Adições
12.b.4. Situação do despacho
12.b.5. Data da situação do despacho
12.b.6. Hora da situação do despacho
12.b.7. Situação da entrega da carga
12.b.8. Unidade de despacho
12.b.9. Operação Fundap
12.b.10. Data do registro
12.b.11. Hora do registro
12.b.12. Data do desembarço
12.b.13. Hora do desembarço
12.b.14. Data da autorização de entrega
12.b.15. Hora da autorização de entrega
12.b.16. Tipo da autorização de entrega
12.b.17. Nome da modalidade
12.b.18. Tipo de declaração
12.b.19. Canal de parametrização
12.b.20. Tipo de importador
12.b.21. Número do importador
12.b.22. Nome do importador
12.b.23. Endereço do importador
12.b.24. Telefone do importador

- 12.b.25. Representante legal
- 12.b.26. Nome do representante legal
- 12.b.27. Descrição do tipo de caracterização da operação
- 12.b.28. Número do adquirente
- 12.b.29. Nome do adquirente
- 12.b.30. Número transportador porta a porta
- 12.b.31. Nome transportador porta a porta
- 12.b.32. Tipo de documento de instrução do despacho
- 12.b.33. Identificação do documento de instrução do despacho
- 12.b.34. Número do dossiê vinculado
- 12.b.35. Data da vinculação
- 12.b.36. Hora da vinculação
- 12.b.37. Tipo do processo vinculado
- 12.b.38. Identificação do processo vinculado
- 12.b.39. País de procedência
- 12.b.40. Data da chegada da carga
- 12.b.41. Unidade de entrada
- 12.b.42. Agente de transporte
- 12.b.43. Peso bruto
- 12.b.44. Peso líquido
- 12.b.45. Número do documento de carga
- 12.b.46. Recinto aduaneiro
- 12.b.47. Setor
- 12.b.48. Armazém
- 12.b.49. Quantidade de volumes
- 12.b.50. Tipo de embalagem
- 12.b.51. Moeda negociada do frete
- 12.b.52. Frete prepaid
- 12.b.53. Frete collect
- 12.b.54. Valor total do frete na moeda
- 12.b.55. Valor total do frete em dólar
- 12.b.56. Valor total do frete em real
- 12.b.57. Valor total do frete em território nacional
- 12.b.58. Moeda negociada do seguro
- 12.b.59. Valor total do seguro na moeda
- 12.b.60. Valor total do seguro em real
- 12.b.61. Valor total do seguro em dólar
- 12.b.62. Valor total em dólares no local de embarque
- 12.b.63. Valor total em reais no local de embarque
- 12.b.64. Valor total em dólares no local de desembarque
- 12.b.65. Valor total em reais no local de desembarque
- 12.b.66. Número da Declaração Estrangeira (DE)
- 12.b.67. Faixa de item inicial
- 12.b.68. Faixa de item final
- 12.b.69. Via de transporte
- 12.b.70. Indicador multimodal
- 12.b.71. Nome transportador
- 12.b.72. Código do país do transportador
- 12.b.73. Nome do veículo
- 12.b.74. Número do veículo (placa)
- 12.b.75. Tipo de documento de chegada da carga
- 12.b.76. Descrição do tipo de documento de chegada da carga
- 12.b.77. Local de embarque
- 12.b.78. Data do embarque
- 12.b.79. Tipo de conhecimento
- 12.b.80. Tipo de utilização do conhecimento
- 12.b.81. Id master do conhecimento
- 12.b.82. Id de conhecimento
- 12.b.83. Multa ao deferimento da Licença de Importação (LI)
- 12.b.84. Multa ao deferimento da LI com ajuste
- 12.b.85. Sequencial de retificação que ocorreu o pagamento
- 12.b.86. Código de receita do pagamento
- 12.b.87. Valor da receita
- 12.b.88. Valor dos juros/encargos
- 12.b.89. Valor da multa
- 12.b.90. Valor total do pagamento
- 12.b.91. Data do pagamento
- 12.b.92. Tipo do pagamento
- 12.b.93. Nome do tipo de pagamento

- 12.b.94. Banco
- 12.b.95. Agência
- 12.b.96. Conta
- 12.b.97. Situação do ICMS
- 12.b.98. CPF que declarou o ICMS
- 12.b.99. Data do registro do ICMS
- 12.b.100. Hora do registro do ICMS
- 12.b.101. Nº sequencial do ICMS
- 12.b.102. Tipo de recolhimento
- 12.b.103. UF do ICMS
- 12.b.104. Banco do ICMS
- 12.b.105. Agência do ICMS
- 12.b.106. Conta corrente do ICMS
- 12.b.107. Data do pagamento do ICMS
- 12.b.108. Valor do ICMS
- 12.b.109. Protocolo do débito em conta do ICMS
- 12.b.110. Mandado judicial do ICMS
- 12.b.111. Texto das informações complementares
- 12.b.112. Adição da Declaração de Importação
 - 12.b.112.1. Número da declaração de importação
 - 12.b.112.2. Número sequencial de retificação
 - 12.b.112.3. Número da adição
 - 12.b.112.4. Número da LI
- 12.b.113. Relação/Vínculo entre Comprador e Vendedor
 - 12.b.113.1. Código e descrição da relação entre comprador e vendedor
 - 12.b.113.2. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
- 12.b.114. Exportador
 - 12.b.114.1. Código do país de aquisição da mercadoria
 - 12.b.114.2. Nome ou razão social
 - 12.b.114.3. Endereço
- 12.b.115. Fabricante ou Produtor
 - 12.b.115.1. Código do país de origem da mercadoria
 - 12.b.115.2. Nome ou razão social
 - 12.b.115.3. Endereço
- 12.b.116. Mercadoria
 - 12.b.116.1. Código da NCM
 - 12.b.116.2. Código Naladi SH
 - 12.b.116.3. Código Naladi NCCA
 - 12.b.116.4. Peso líquido da adição
 - 12.b.116.5. Aplicação da mercadoria
 - 12.b.116.6. Indicativos da condição da mercadoria
 - 12.b.116.7. Unidade de medida estatística
 - 12.b.116.8. Quantidade na medida estatística
- 12.b.117. Detalhamento da Mercadoria - Relação de Itens da Adição
 - 12.b.117.1. Código da abrangência da NCM (nível)
 - 12.b.117.2. Código do atributo da NCM
 - 12.b.117.3. Código da especificação da NCM
- 12.b.118. Destaque NCM
 - 12.b.118.1. Número do destaque para anuência
- 12.b.119. Condição de Venda da Mercadoria
 - 12.b.119.1. Incoterm
 - 12.b.119.2. Método de valoração
 - 12.b.119.3. Código da moeda negociada
 - 12.b.119.4. Local da condição
 - 12.b.119.5. Valor na moeda negociada
 - 12.b.119.6. Valor em real
- 12.b.120. Documentos Vinculados
 - 12.b.120.1. Tipo e descrição do documento vinculado
 - 12.b.120.2. Número identificador do documento vinculado
- 12.b.121. Certificado Mercosul
 - 12.b.121.1. Tipo de certificado
 - 12.b.121.2. Número da DE
 - 12.b.121.3. Faixa de itens (item inicial e final)
 - 12.b.121.4. Código do país do certificado
 - 12.b.121.5. Número do certificado
 - 12.b.121.6. Item do certificado
 - 12.b.121.7. Quantidade na unidade estatística do certificado
- 12.b.122. Dados da Carga
 - 12.b.122.1. Código da via de transporte

- 12.b.122.2. Código do país de procedência da carga
- 12.b.122.3. Código da unidade aduaneira de entrada
- 12.b.123. Frete - Custo do Transporte Internacional
- 12.b.123.1. Código da moeda negociada
- 12.b.123.2. Valor na moeda negociada
- 12.b.123.3. Valor em real
- 12.b.123.4. Frete internacional - valor em real
- 12.b.124. Seguro
- 12.b.124.1. Código da moeda negociada
- 12.b.124.2. Valor na moeda negociada
- 12.b.124.3. Valor em real
- 12.b.124.4. Seguro internacional - valor em real
- 12.b.125. Acréscimos
- 12.b.125.1. Código do acréscimo
- 12.b.125.2. Código da moeda negociada
- 12.b.125.3. Valor na moeda negociada
- 12.b.125.4. Valor em real
- 12.b.126. Deduções
- 12.b.126.1. Código da dedução
- 12.b.126.2. Código da moeda negociada
- 12.b.126.3. Valor na moeda negociada
- 12.b.126.4. Valor em real
- 12.b.127. Informações Complementares do Valor Aduaneiro
- 12.b.127.1. Texto complementar do valor aduaneiro
- 12.b.128. Imposto de Importação (II)
- 12.b.128.1. Código e descrição do regime de tributação
- 12.b.128.2. Código e denominação do fundamento legal
- 12.b.128.3. Código e denominação motivo da admissão temporária
- 12.b.128.4. Base de cálculo do II
- 12.b.128.5. Código e descrição do EX tarifário do II
- 12.b.128.6. EX Tarifário do II - ato legal
- 12.b.128.7. EX Tarifário do II - órgão emissor do ato legal
- 12.b.128.8. EX Tarifário do II - número do ato legal
- 12.b.128.9. EX Tarifário do II - ano do ato legal
- 12.b.128.10. Acordo tarifário - código e denominação do tipo do acordo
- 12.b.128.11. Acordo tarifário Aladi - código e denominação
- 12.b.128.12. Acordo tarifário - código e denominação do ato legal
- 12.b.128.13. Acordo tarifário - órgão emissor do ato legal
- 12.b.128.14. Acordo tarifário - número do ato legal
- 12.b.128.15. Acordo tarifário - ano do ato legal
- 12.b.128.16. Acordo tarifário - ato legal do EX tarifário
- 12.b.128.17. Alíquota II - alíquota ad valorem
- 12.b.128.18. Alíquota II - alíquota do acordo tarifário
- 12.b.128.19. Alíquota II - alíquota reduzida
- 12.b.128.20. Alíquota II - percentual de redução do imposto
- 12.b.128.21. Alíquota II - valor calculado
- 12.b.128.22. Alíquota II - valor devido
- 12.b.128.23. Alíquota II - valor reduzido
- 12.b.128.24. Alíquota II - valor a recolher
- 12.b.129. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- 12.b.129.1. Código e descrição do regime de tributação
- 12.b.129.2. Código e descrição do EX tarifário do IPI
- 12.b.129.3. EX tarifário do IPI - ato legal
- 12.b.129.4. EX tarifário do IPI - órgão emissor do ato legal
- 12.b.129.5. EX tarifário do IPI - número do ato legal
- 12.b.129.6. EX tarifário do IPI - ano do ato legal
- 12.b.129.7. Benefício fiscal do IPI - código e denominação do ato legal
- 12.b.129.8. Benefício fiscal do IPI - órgão emissor do ato legal
- 12.b.129.9. Benefício fiscal do IPI - número do ato legal
- 12.b.129.10. Benefício fiscal do IPI - ano do ato legal
- 12.b.129.11. Benefício fiscal do IPI - ato legal do EX tarifário
- 12.b.129.12. Alíquota do IPI - nota complementar TIPI
- 12.b.129.13. Alíquota do IPI - alíquota ad valorem
- 12.b.129.14. Alíquota do IPI - alíquota reduzida
- 12.b.129.15. Alíquota do IPI - valor devido
- 12.b.129.16. Alíquota do IPI - valor a recolher
- 12.b.129.17. Alíquota específica do IPI - valor na unidade de medida
- 12.b.129.18. Alíquota específica do IPI - unidade de medida
- 12.b.129.19. Alíquota específica do IPI - quantidade na unidade de medida

12.b.129.20. Alíquota específica do IPI - tipo de recipiente
12.b.129.21. Alíquota específica do IPI - capacidade do recipiente
12.b.130. PIS/Cofins - Dados Comuns
12.b.130.1. Valor da base de cálculo
12.b.130.2. Alíquota do ICMS
12.b.130.3. Percentual de redução
12.b.130.4. Código e denominação do fundamento legal da redução
12.b.130.5. Código e descrição do regime de tributação
12.b.130.6. Código e denominação do fundamento legal da base de cálculo
12.b.131. Contribuição para o PIS/Pasep
12.b.131.1. Alíquota PIS/Pasep - alíquota ad valorem
12.b.131.2. Alíquota PIS/Pasep - alíquota reduzida
12.b.131.3. Alíquota PIS/Pasep - valor devido
12.b.131.4. Alíquota PIS/Pasep - valor a recolher
12.b.131.5. Alíquota específica PIS/Pasep - valor em real
12.b.131.6. Alíquota específica PIS/Pasep - unidade de medida
12.b.131.7. Alíquota específica PIS/Pasep - quantidade na unidade de medida
12.b.132. Cofins
12.b.132.1. Alíquota da Cofins - alíquota ad valorem
12.b.132.2. Alíquota da Cofins - alíquota reduzida
12.b.132.3. Alíquota da Cofins - valor devido
12.b.132.4. Alíquota da Cofins - valor a recolher
12.b.132.5. Alíquota específica da Cofins - valor em real
12.b.132.6. Alíquota específica da Cofins - unidade de medida
12.b.132.7. Alíquota específica da Cofins - quantidade na unidade de medida
12.b.133. Direitos Antidumping ou Compensatórios
12.b.133.1. Código e denominação do ato legal
12.b.133.2. Órgão emissor do ato legal
12.b.133.3. Número do ato legal
12.b.133.4. Ano do ato legal
12.b.133.5. Ato Legal do EX tarifário
12.b.133.6. Alíquota antidumping - alíquota ad valorem
12.b.133.7. Alíquota antidumping - alíquota da base de cálculo
12.b.133.8. Alíquota antidumping - valor devido
12.b.133.9. Alíquota antidumping - valor a recolher
12.b.133.10. Alíquota específica antidumping - valor em real
12.b.133.11. Alíquota específica antidumping - unidade de medida
12.b.133.12. Alíquota específica antidumping - quantidade na unidade de medida
12.b.134. Demonstrativo do Coeficiente de Redução
12.b.134.1. Identificação
12.b.134.2. Coeficiente de redução
12.b.134.3. Valor em dólar
12.b.134.4. Valor em real
12.b.134.5. Valor devido
12.b.134.6. Valor a recolher
12.b.135. CIDE
12.b.135.1. Valor na alíquota específica
12.b.135.2. Quantidade CIDE
12.b.135.3. Valor devido
12.b.135.4. Valor a recolher
12.b.136. Multa Administrativa por Embarque Anterior ao Deferimento da LI
12.b.136.1. Valor a recolher da multa
12.b.136.2. Valor a recolher da multa com ajuste
12.b.137. Dados Cambiais
12.b.137.1. Código e denominação da cobertura cambial
12.b.137.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
12.b.137.3. Número do ROF/Bacen
12.b.137.4. Código da instituição financiadora
12.b.137.5. Valor vinculado em real
12.b.137.6. Protocolo de envio da declaração de importação
13. Declaração de Importação - Consulta Avulsa do Vicomex
13.a. Argumentos de consulta
13.a.1. CPF/CNPJ do importador
13.a.2. Número da declaração de importação
13.a.3. protocolo de envio da declaração de importação
13.b. Dados e informações de resposta:
13.b.1. Número da declaração de importação
13.b.2. Sequencial de retificação
13.b.3. Total de Adições

13.b.4. Situação do despacho
13.b.5. Data da situação do despacho
13.b.6. Hora da situação do despacho
13.b.7. Data do registro
13.b.8. Hora do registro
13.b.9. Data do desembaraço
13.b.10. Hora do desembaraço
13.b.11. Data da autorização de entrega
13.b.12. Hora da autorização de entrega
13.b.13. Tipo da autorização de entrega
13.b.14. Número do importador
13.b.15. Nome do importador
13.b.16. Descrição do tipo de caracterização da operação
13.b.17. Número do adquirente
13.b.18. Nome do adquirente
13.b.19. Peso bruto
13.b.20. Peso líquido
13.b.21. Tipo de documento de instrução do despacho
13.b.22. Identificação do documento de instrução do despacho
13.b.23. Moeda negociada do frete
13.b.24. Valor total do frete na moeda
13.b.25. Valor total do frete em dólar
13.b.26. Valor total do frete em real
13.b.27. Valor total do frete em território nacional
13.b.28. Moeda negociada do seguro
13.b.29. Valor total do seguro na moeda
13.b.30. Valor total do seguro em real
13.b.31. Valor total do seguro em dólar
13.b.32. Valor total em dólares no local de embarque
13.b.33. Valor total em reais no local de embarque
13.b.34. Valor total em dólares no local de desembarque
13.b.35. Valor total em reais no local de desembarque

13.b.36. País de procedência
13.b.37. Data da chegada da carga
13.b.38. Unidade de entrada
13.b.39. Via de transporte
13.b.40. Indicador multimodal
13.b.41. Nome transportador
13.b.42. Código do país do transportador
13.b.43. Nome do veículo
13.b.44. Número do veículo (placa)
13.b.45. Local de embarque
13.b.46. Data do embarque
13.b.47. Tipo de conhecimento
13.b.48. Tipo de utilização do conhecimento
13.b.49. Id master do conhecimento
13.b.50. Id de conhecimento
13.b.51. Número da adição
13.b.52. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
13.b.53. Exportador
13.b.53.1. Código do país de aquisição da mercadoria
13.b.53.2. Nome ou razão social
13.b.53.3. Endereço
13.b.54. Fabricante ou Produtor
13.b.54.1. Código do país de origem da mercadoria
13.b.54.2. Nome ou razão social
13.b.54.3. Endereço
13.b.55. Mercadoria
13.b.55.1. Código da NCM
13.b.55.2. Peso líquido da adição
13.b.55.3. Unidade de medida estatística
13.b.55.4. Quantidade na medida estatística
13.b.55.5. Número da LI
13.b.56. Condição de Venda da Mercadoria
13.b.56.1. Incoterm
13.b.56.2. Método de valoração
13.b.56.3. Código da moeda negociada
13.b.56.4. Local da condição
13.b.56.5. Valor na moeda negociada

13.b.57. Dados Cambiais
13.b.57.1. Código e denominação da cobertura cambial
13.b.57.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
13.b.57.3. Número do ROF/Bacen
13.b.57.4. Código da instituição financiadora
13.b.57.5. Valor vinculado em real

14. Procuраções
14.a. Argumentos de consulta
14.a.1. Tipo NI Outorgante
14.a.2. NI Outorgante
14.a.3. Tipo NI Outorgado
14.a.4. NI Outorgado
14.b. Dados e informações de resposta
14.b.1. Status da Consulta
14.b.2. Data Expiração Procuração
14.b.3. Número de sistemas com procuração
14.b.4. Lista Sistemas

15. Caixa Postal
15.a. Argumentos de consulta
15.a.1. NI Contribuinte
15.a.2. Tipo Contribuinte
15.a.3. CNPJ Referencia
15.a.4. Categoria
15.a.5. Status Leitura
15.a.6. Indicador Página Caixa Postal
15.a.7. Ponteiro Página Desejada
15.b. Dados e informações de resposta
15.b.1. Código Retorno Consulta
15.b.2. Indicador Última Página
15.b.3. Quantidade Mensagens
15.b.4. Ponteiro Página Retornada
15.b.5. Ponteiro Próxima Página
15.b.6. CNPJ Matriz
15.b. Lista de Mensagens
15.b.7. Código Sistema Remetente
15.b.8. Código Modelo Mensagem
15.b.9. Data Envio Mensagem
15.b.10. Hora Envio Mensagem
15.b.11. Número Controle Mensagem
15.b.12. Indicador Leitura
15.b.13. Data Leitura
15.b.14. Hora Leitura
15.b.15. Data Exclusão
15.b.16. Hora Exclusão
15.b.17. Data Ciência
15.b.18. assunto Modelo de Mensagem
15.b.19. Data Validade
15.b.20. Origem Modelo
15.b.21. valor Parâmetro Assunto
15.b.22. Relevância Mensagem
15.b.23. Identificador Único Mensagem
15.b.24. Tipo Origem
15.b.25. Descrição Origem

16. Caixa Postal - Detalhes Mensagens
16.a.a. Argumentos de consulta
16.a.1. Identificador Único Mensagem
16.a.2. Número Serie Certificado Digital
16.a.3. Emissor Certificado Digital
16.a.4. ip Usuário
16.a.5. ip Servidor Aplicação
16.a.6. tipo Autenticação Usuário
16.a.7. NI Usuário
16.a.8. Tipo Usuário
16.a.9. Código Acesso
16.a.10. Papel Usuário
16.a.11. Código Aplicação
16.a.12. NI Contribuinte
16.a.13. Tipo Contribuinte

<p>16.b. Dados e informações de resposta</p> <p>16.b.1. Código Retorno Consulta</p> <p>16.b.2. Identificador Único Mensagem</p> <p>16.b.3. Numero Serie Certificado Digital</p> <p>16.b.4. Emissor Certificado Digital</p> <p>16.b.5. ip Usuário</p> <p>16.b.6. ip Servidor Aplicação</p> <p>16.b.7. tipo Autenticação Usuário</p> <p>16.b.8. NI Usuário</p> <p>16.b.9. Tipo Usuário</p> <p>16.b.10. Código Acesso</p> <p>16.b.11. Papel Usuário</p> <p>16.b.12. Código Aplicação</p> <p>16.b.13. NI Contribuinte</p> <p>16.b.14. Tipo Contribuinte</p>
<p>17. Caixa Postal - Indicador de Novas Mensagens</p> <p>17.a. Argumentos de consulta</p> <p>17.a.1. NI Contribuinte</p> <p>17.a.2. Tipo Contribuinte</p> <p>17.b. Dados e informações de resposta</p> <p>17.b.1. Código Retorno Consulta</p> <p>17.b.2. indicador Mensagens Novas</p>
<p>18. DARF - Consolidar e Emitir</p> <p>18.a. Argumentos de entrada</p> <p>18.a.1. CPF</p> <p>18.a.2. CNPJ</p> <p>18.a.3. UF</p> <p>18.a.4. Município</p> <p>18.a.5. Código receita</p> <p>18.a.6. Código extensão</p> <p>18.a.7. Moeda</p> <p>18.a.8. Indicador cálculo multa mora</p> <p>18.a.9. Número referência</p> <p>18.a.10. Tipo período de apuração</p> <p>18.a.11. Data início período apuração</p> <p>18.a.12. Data fim período apuração</p> <p>18.a.13. Data vencimento imposto</p> <p>18.a.14. Data vencimento quota</p> <p>18.a.15. Valor imposto</p> <p>18.a.16. Ganho capital</p> <p>18.a.17. Espólio saída definitiva</p> <p>18.a.18. Data espólio saída</p> <p>18.a.19. Data alienação</p> <p>18.a.20. Data consolidação</p> <p>18.b. Dados e informações de resposta</p> <p>18.b.1. Arquivo PDF com as seguintes informações</p> <p>18.b.1.1. Número do documento</p> <p>18.b.1.2. Número CNPJ/Estabelecimento CNPJ (SE PJ)</p> <p>18.b.1.3. Número CPF (SE PF)</p> <p>18.b.1.4. Nome do Contribuinte / Razão Social</p> <p>18.b.1.5. Data Limite para Pagamento</p> <p>18.b.1.6. Valor Total</p> <p>18.b.1.7. Valor Principal</p> <p>18.b.1.8. Valor Multa</p> <p>18.b.1.9. Valor Juros</p> <p>18.b.1.10. Data de Vencimento</p> <p>18.b.1.11. Período de Apuração/Competência</p> <p>18.b.1.12. Observação 1</p> <p>18.b.1.13. Observação 2</p> <p>18.b.1.14. Observação 3</p> <p>18.b.1.15. Código de Receita da Fração</p> <p>18.b.1.16. Valor da Fração</p> <p>18.b.1.17. Definição do Código de Receita da Fração</p> <p>18.b.1.18. Código de Barras do Documento</p> <p>18.b.1.19. QR Code</p>
<p>19. DCTF - WEB - Validação Autorização</p> <p>19.a. Argumentos de entrada</p> <p>19.a.1. Tipo Ni Responsável Requisição</p>

19.a.2. NI Responsável Requisição
19.a.3. Data Hora Requisição
19.a.4. Tipo Documento Requisição
19.a.4.1. Código Documento Requisição
19.a.4.2. Nome documento requisição
19.a.4.3. Código Procuração
19.a.5. Tipo NI Contribuinte
19.a.6. NI Contribuinte
19.a.7. Documento Requisição para Gerar Guia Declaração, Consultar Recibo Declaração, Consultar Declaração Completa, Consultar Relatório Crédito, Consultar Relatório Débito, Consultar Notificação Maed, Consultar Darf Maed, Consultar XML Declaração
19.a.7.1. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.7.2. Mes do Período Apuração da declaração
19.a.7.3. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.8. documento Requisição para Aplicar Vinculações
19.a.8.1. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.8.2. Mes do Período Apuração da declaração
19.a.8.3. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.8.4. Tipo Crédito Importação
19.a.8.5. Crédito Cadastro
19.a.8.5.1. Tipo Crédito
19.a.8.5.2. Valor Crédito
19.a.8.5.3. Número Processo
19.a.8.5.4. Data Início Auditoria
19.a.8.5.5. CNPJ Prestador
19.a.8.5.6. CNO Obra
19.a.8.5.7. Tipo Suspensão
19.a.8.5.8. Motivo Suspensão
19.a.8.5.9. Indicador Autoria Açãõ
19.a.8.5.10. Indicador Existência Deposito
19.a.8.5.11. Identificação Vara Judicial
19.a.8.5.12. Código Município
19.a.8.5.13. UF Vara Judicial
19.a.8.5.14. Data Sentença Judicial
19.a.8.5.15. Tipo Formalização Pedido
19.a.8.5.16. Período Apuração Débito
19.a.9. documento Requisição para Transmitir Declaração
19.a.9.1. Ano do Período Apuração da declaração
19.a.9.2. Mes do Período Apuração da declaração
19.a.9.3. Dia do Período Apuração da declaração
19.a.9.4. Xml Declaração Assinado
19.b. Dados e informações de resposta
19.b.1. Identificador Requisição
19.b.2. status
19.b.3. mensagem
19.b.4. Dados Retorno para Gerar Guia Declaração, Consultar Recibo Declaração, Consultar Declaração Completa, Consultar Relatório Crédito, Consultar Relatório Débito, Consultar Notificação Maed, Consultar Darf Maed, Consultar XML Declaração
19.b.4.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.4.2. NI Contribuinte
19.b.4.3. Período Apuração da Declaração
19.b.4.4. Categoria da Declaração
19.b.4.5. xml Documento
19.b.4.6. PDF Documento
19.b.5. Dados Retorno para Aplicar Vinculação
19.b.5.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.5.2. NI Contribuinte
19.b.5.3. Período Apuração da Declaração
19.b.5.4. Categoria da Declaração
19.b.5.5. Valor Apurado
19.b.5.6. Valor Vinculado
19.b.5.7. Valor Créditos
19.b.5.8. Saldo a Pagar
19.b.5.9. Lista Créditos Vinculados Importados
19.b.5.9.1. Tipo Crédito Importação
19.b.5.9.2. Valor do Crédito
19.b.5.9.3. Indicador Sucesso Importação
19.b.5.9.4. Valor Vinculado
19.b.6. Dados Retorno para Transmitir Declaração

19.b.6.1. Tipo NI Contribuinte
19.b.6.2. NI Contribuinte
19.b.6.3. Período Apuração da Declaração
19.b.6.4. Categoria da Declaração
19.b.6.5. indicador Sucesso Transmissão

20. Integra Simples Nacional
20.a. Argumentos de entrada
20.a.1. Efetuar Opção pelo Regime
20.a.1.1. CNPJ Completo
20.a.1.2. Ano Opção
20.a.1.3. Tipo Regime
20.a.1.4. Descritivo Regime
20.a.1.5. Indicador de Concordância com Resolução
20.a.2. Consultar Anos Calendários
20.a.2.1. CNPJ Completo
20.a.3. Consultar Opção
20.a.3.1. CNPJ Completo
20.a.3.2. Ano Calendário
20.a.4. Consultar Resolução
20.a.4.1. CNPJ Completo
20.a.4.2. Ano Calendário
20.b. Dados e informações de resposta
20.b.1. status
20.b.2. mensagem
20.b.3. Dados Retorno para Opção pelo Regime
20.b.3.1. CNPJ Matriz
20.b.3.2. Razão Social
20.b.3.3. Ano Calendário
20.b.3.4. Regime Escolhido
20.b.3.5. Endereço IP computador
20.b.3.6. Data Hora Opção
20.b.3.7. Demonstrativo PDF
20.b.3.8. Nome do Arquivo Demonstrativo
20.b.3.9. Texto Resolução
20.b.3.10. Lista de mensagens
20.b.4. Dados Retorno para Consultar Anos Calendários
20.b.4.1. CNPJ Matriz
20.b.4.2. Ano Calendário
20.b.4.3. Regime Apurado
20.b.4.4. Lista de mensagens
20.b.5. Dados Retorno para Consultar Opção
20.b.5.1. CNPJ Matriz
20.b.5.2. Razão Social
20.b.5.3. Ano Calendário
20.b.5.4. Regime Escolhido
20.b.5.5. Endereço IP computador
20.b.5.6. Data Hora Opção
20.b.5.7. Demonstrativo PDF
20.b.5.8. Nome do Arquivo Demonstrativo
20.b.5.9. Texto Resolução
20.b.5.10. Lista de mensagens
20.b.6. Dados Retorno para Consultar Resolução
20.b.6.1. Ano Calendário
20.b.6.2. Texto Resolução
20.b.6.3. Lista de mensagens

21. Integra PGDASD-CONSULTAS
21.a. Argumentos de consultas
21.a.1. Consultar Declarações
21.a.1.1. CNPJ Completo
21.a.1.2. Ano Calendário
21.a.1.3. Período Apuração
21.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo
21.a.2.1. CNPJ Completo
21.a.2.2. Período Apuração
21.a.3. Consultar Declaração Recibo
21.a.3.1. CNPJ Completo
21.a.3.2. Número Declaração
21.a.4. Consultar Extrato Das

21.a.4.1. CNPJ Completo
21.a.4.2. Número Das
21.b. Dados e informações de resposta
21.b.1. status
21.b.2. mensagem
21.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações
21.b.3.1. Ano Calendário
21.b.3.2. Períodos de Apurações
21.b.3.2.1. Período de Apuração
21.b.3.2.2. Operações
21.b.3.2.2.1. Tipo de Operação
21.b.3.2.2.2. Índice Declaração
21.b.3.2.2.2.1. Número Declaração
21.b.3.2.2.2.2. Data Hora Transmissão
21.b.3.2.2.2.3. Situação de Malha
21.b.3.2.2.3. Índice Das
21.b.3.2.2.3.1. Número Das
21.b.3.2.2.3.2. Data Hora Emissão Das
21.b.3.2.2.3.3. Das Pago
21.b.3.3. mensagens
21.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração Recibo
21.b.4.1. Número Declaração
21.b.4.2. recibo
21.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo
21.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
21.b.4.3. declaração
21.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração
21.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
21.b.4.4. maed
21.b.4.4.1. Nome Arquivo Maed
21.b.4.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF
21.b.4.4.3. Nome Arquivo Darf
21.b.4.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF
21.b.4.5. mensagens
21.b.5. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo
21.b.5.1. Número Declaração
21.b.5.2. recibo
21.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo
21.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
21.b.5.3. declaração
21.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração
21.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
21.b.5.4. maed
21.b.5.4.1. Nome Arquivo Maed
21.b.5.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF
21.b.5.4.3. Nome Arquivo Darf
21.b.5.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF
21.b.5.5. mensagens
21.b.6. Dados Retorno para Consultar Extrato Das
21.b.6.1. Número Das
21.b.6.2. extrato
21.b.6.2.1. Nome Arquivo Extrato
21.b.6.2.2. Arquivo Base 64 Extrato PDF
21.b.6.3. mensagens

22. Integra DEFIS-CONSULTAS
22.a. Argumentos de consulta
22.a.1. Consultar Declarações
22.a.1.1. CNPJ Completo
22.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo
22.a.2.1. CNPJ Completo
22.a.2.2. Ano Calendário
22.a.3. Consultar Declaração Recibo
22.a.3.1. CNPJ Completo
22.a.3.2. Número Defis
22.b. Dados e informações de resposta
22.b.1. status
22.b.2. mensagem
22.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações
22.b.3.1. Ano Calendário

22.b.3.2. Número Defis
22.b.3.3. Tipo Declaração
22.b.3.4. situação da Declaração
22.b.3.5. data Hora entrega declaração
22.b.3.6. mensagens
22.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo
22.b.4.1. Número Defis
22.b.4.2. recibo
22.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo
22.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
22.b.4.3. declaração
22.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração
22.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
22.b.4.4. mensagens
22.b.5. Dados Retorno para Consultar Declaração Recibo
22.b.5.1. Número Defis
22.b.5.2. recibo
22.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo
22.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
22.b.5.3. declaração
22.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração
22.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
22.b.5.4. mensagens

23. Integra DEFIS-Entregar Declaração
23.a. Argumentos de entrada
23.a.1. Entregar Declaração
23.a.1.1. CNPJ Completo
23.a.1.2. Ano Calendário
23.a.1.3. Dados Declaração
23.a.1.3.1. empresa
23.a.1.3.1.1. ganhos Capital
23.a.1.3.1.2. Quantidade Empregados Inicial
23.a.1.3.1.3. Quantidade Empregados Final
23.a.1.3.1.4. Lucro Contábil
23.a.1.3.1.5. Receita Exportação Direta
23.a.1.3.1.6. Comerciais Exportadoras
23.a.1.3.1.6.1. CNPJ
23.a.1.3.1.6.2. Valor
23.a.1.3.1.7. Sócios
23.a.1.3.1.7.1. CPF Sócio
23.a.1.3.1.7.2. rendimentos Isentos
23.a.1.3.1.7.3. rendimentos Tributáveis
23.a.1.3.1.7.4. Participação Capital Social
23.a.1.3.1.7.5. IR Retido Fonte
23.a.1.3.1.8. Participação Cotas Tesouraria
23.a.1.3.1.9. ganhos Renda Variável
23.a.1.3.1.10. Doações Campanha Eleitoral
23.a.1.3.1.10.1. CNPJ Beneficiário
23.a.1.3.1.10.2. Tipo Beneficiário
23.a.1.3.1.10.3. Forma Doação
23.a.1.3.1.10.4. valor doação
23.a.1.3.1.11. Estabelecimentos
23.a.1.3.1.11.1. CNPJ do estabelecimento
23.a.1.3.1.11.2. estoque Inicial
23.a.1.3.1.11.3. estoque Final
23.a.1.3.1.11.4. Saldo Caixa Inicial
23.a.1.3.1.11.5. Saldo Caixa Final
23.a.1.3.1.11.6. Aquisições Mercado Interno
23.a.1.3.1.11.7. Aquisições Mercado Externo
23.a.1.3.1.11.8. Total Entradas Por Transferência
23.a.1.3.1.11.9. Total Saídas Por Transferência
23.a.1.3.1.11.10. Total Devoluções Vendas
23.a.1.3.1.11.11. Total Entradas
23.a.1.3.1.11.12. Total Devoluções Compras
23.a.1.3.1.11.13. Total Despesas
23.a.1.3.1.11.14. Entradas Interestaduais
23.a.1.3.1.11.14.1. UF
23.a.1.3.1.11.14.2. valor
23.a.1.3.1.11.15. Saídas Interestaduais

23.a.1.3.1.11.15.1. UF
23.a.1.3.1.11.15.2. valor
23.a.1.3.1.11.16. ISS Retidos Fonte
23.a.1.3.1.11.16.1. UF
23.a.1.3.1.11.16.2. código Município
23.a.1.3.1.11.16.3. valor
23.a.1.3.1.11.17. Prestações Serviços Comunicação
23.a.1.3.1.11.17.1. UF
23.a.1.3.1.11.17.2. código Município
23.a.1.3.1.11.17.3. valor
23.a.1.3.1.11.18. houve Mudança Outro Município
23.a.1.3.1.11.19. mudanças Outro Município
23.a.1.3.1.11.19.1. UF Origem
23.a.1.3.1.11.19.2. código Município Origem
23.a.1.3.1.11.19.3. UF Destino
23.a.1.3.1.11.19.4. Código Município Destino
23.a.1.3.1.11.19.5. Data Mudança
23.a.1.3.1.11.20. Incorrido Em Hipóteses
23.a.1.3.1.11.21. Saída Transferência Mercadorias
23.a.1.3.1.11.22. Vendas Revendedor Ambulante
23.a.1.3.1.11.22.1. UF
23.a.1.3.1.11.22.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.22.3. Valor
23.a.1.3.1.11.23. Preparos Comercializações Refeições
23.a.1.3.1.11.23.1. UF
23.a.1.3.1.11.23.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.23.3. Valor
23.a.1.3.1.11.24. Produções Rurais
23.a.1.3.1.11.24.1. UF
23.a.1.3.1.11.24.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.24.3. Valor
23.a.1.3.1.11.25. Aquisições Produtores Rurais
23.a.1.3.1.11.25.1. UF
23.a.1.3.1.11.25.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.25.3. Valor
23.a.1.3.1.11.26. Aquisições Dispensados Inscrição
23.a.1.3.1.11.26.1. UF
23.a.1.3.1.11.26.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.26.3. Valor
23.a.1.3.1.11.27. Autoinfração Pago
23.a.1.3.1.11.28. Rateios Receita Regime Especial
23.a.1.3.1.11.28.1. Número Regime Especial
23.a.1.3.1.11.28.2. UF
23.a.1.3.1.11.28.3. Código Município
23.a.1.3.1.11.28.4. Valor
23.a.1.3.1.11.29. Rateios Receita Decisão Judicial
23.a.1.3.1.11.29.1. identificação Decisão
23.a.1.3.1.11.29.2. UF
23.a.1.3.1.11.29.3. Código Município
23.a.1.3.1.11.29.4. Valor
23.a.1.3.1.11.30. Rateios Receita Outros Rateios
23.a.1.3.1.11.30.1. Origem Exigência
23.a.1.3.1.11.30.2. UF
23.a.1.3.1.11.30.3. Código Município
23.a.1.3.1.11.30.4. Valor
23.a.1.3.1.11.31. Prestações Serviços Transporte
23.a.1.3.1.11.31.1. UF
23.a.1.3.1.11.31.2. Código Município
23.a.1.3.1.11.31.3. Valor
23.a.1.3.2. Indicador Situação Especial
23.a.1.3.3. tipo Evento de situação Especial
23.a.1.3.4. data Evento Situação Especial
23.a.1.3.5. Indicador inativa
23.b. Dados e informações de resposta
23.b.1. status
23.b.2. mensagem
23.b.3. Arquivo Base 64 Declaração PDF
23.b.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
24. Integra DASNSIMEI

- 24.a. Argumentos de entrada
 - 24.a.1. Entregar Declaração
 - 24.a.1.1. CNPJ Completo
 - 24.a.1.2. Ano Calendário
 - 24.a.1.3. Tipo Declaração
 - 24.a.1.4. Dados
 - 24.a.1.4.1. Situação Especial
 - 24.a.1.4.2. Data Extinção
 - 24.a.1.4.3. Receita Comercio
 - 24.a.1.4.4. receita Serviço
 - 24.a.1.4.5. empregado
 - 24.a.2. Consultar Declaração
 - 24.a.2.1. CNPJ Completo
 - 24.a.2.2. Ano Calendário
 - 24.a.3. Atualizar DAS Excesso
 - 24.a.3.1. CNPJ Completo
 - 24.a.3.2. Ano Calendário
 - 24.a.3.3. Número Recibo
 - 24.a.3.4. Data Pagamento
- 24.b. Dados e informações de resposta
 - 24.b.1. status
 - 24.b.2. mensagem
 - 24.b.3. Dados retorno Entregar Declaração
 - 24.b.3.1. Número Recibo
 - 24.b.3.2. Data Transmissão
 - 24.b.3.3. Tipo Declaração
 - 24.b.3.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
 - 24.b.3.5. Arquivo Base 64 DAS Excesso Receita PDF
 - 24.b.3.6. detalhamento Das Excesso
 - 24.b.3.6.1. Período Apuração
 - 24.b.3.6.2. número Documento
 - 24.b.3.6.3. Data Vencimento
 - 24.b.3.6.4. Data Limite Acolhimento
 - 24.b.3.6.5. Valores
 - 24.b.3.6.5.1. Principal
 - 24.b.3.6.5.2. Multa
 - 24.b.3.6.5.3. Juros
 - 24.b.3.6.5.4. Total
 - 24.b.3.6.6. Observação 1
 - 24.b.3.6.7. Observação 2
 - 24.b.3.6.8. Observação 3
 - 24.b.3.6.9. Composição
 - 24.b.3.6.10. Código Retorno
 - 24.b.3.6.11. Mensagem
 - 24.b.3.7. Arquivo Base 64 MAED PDF
 - 24.b.3.8. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
 - 24.b.3.9. Detalhamento Darf Maed
 - 24.b.3.9.1. Período Apuração
 - 24.b.3.9.2. código Receita
 - 24.b.3.9.3. denominação
 - 24.b.3.9.4. Valores
 - 24.b.3.9.4.1. Principal
 - 24.b.3.9.4.2. Multa
 - 24.b.3.9.4.3. Juros
 - 24.b.3.9.4.4. Total
 - 24.b.3.10. Código Retorno
 - 24.b.3.11. mensagem
 - 24.b.4. Dados retorno Consultar Declaração
 - 24.b.4.1. Número Recibo
 - 24.b.4.2. Data Transmissão
 - 24.b.4.3. Tipo Declaração
 - 24.b.4.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
 - 24.b.4.5. Arquivo Base 64 MAED PDF
 - 24.b.4.6. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
 - 24.b.4.7. Detalhamento Darf
 - 24.b.4.7.1. Período Apuração
 - 24.b.4.7.2. Número Documento
 - 24.b.4.7.3. Data Vencimento
 - 24.b.4.7.4. Data Limite Acolhimento

24.b.4.7.5. Valores
24.b.4.7.5.1. Principal
24.b.4.7.5.2. Multa
24.b.4.7.5.3. Juros
24.b.4.7.5.4. Total
24.b.4.7.6. Observação 1
24.b.4.7.7. Observação 2
24.b.4.7.8. Observação 3
24.b.4.7.9. Composição
24.b.4.7.9.1. período Apuração
24.b.4.7.9.2. código
24.b.4.7.9.3. denominação
24.b.4.7.9.4. valores
24.b.4.7.9.4.1. Principal
24.b.4.7.9.4.2. Multa
24.b.4.7.9.4.3. Juros
24.b.4.7.9.4.4. Total
24.b.4.7.10. Código Retorno
24.b.4.7.11. Mensagem
24.b.4.8. Código Retorno
24.b.4.9. Mensagem
24.b.5. Campos Retorno para Atualizar DAS Excesso
24.b.5.1. CNPJ Completo
24.b.5.2. Razão Social
24.b.5.3. Nome Arquivo DASMEI
24.b.5.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
24.b.5.5. Detalhamento
24.b.5.5.1. Período Apuração
24.b.5.5.2. Número Documento
24.b.5.5.3. Data Vencimento
24.b.5.5.4. Data Limite Acolhimento
24.b.5.5.5. Valores
24.b.5.5.5.1. Principal
24.b.5.5.5.2. Multa
24.b.5.5.5.3. Juros
24.b.5.5.5.4. Total
24.b.5.5.6. Observação 1
24.b.5.5.7. Observação 2
24.b.5.5.8. Observação 3
24.b.5.5.9. Composição
24.b.5.5.9.1. período Apuração
24.b.5.5.9.2. código
24.b.5.5.9.3. denominação
24.b.5.5.9.4. valores
24.b.5.5.9.4.1. Principal
24.b.5.5.9.4.2. Multa
24.b.5.5.9.4.3. Juros
24.b.5.5.9.4.4. Total
24.b.5.5.10. código Retorno
24.b.5.5.11. mensagem

25. Integra PGMEI
25.a. Argumentos de entrada
25.a.1. Gerar DAS em PDF Gerar DAS em Código de Barras"
25.a.1.1. CNPJ Completo
25.a.1.2. Período Apuração
25.a.1.3. Data Pagamento
25.a.2. Atualizar Benefício
25.a.2.1. CNPJ Completo
25.a.2.2. Ano Calendário
25.a.2.3. Info Benefício
25.a.2.3.1. Período Apuração
25.a.2.3.2. Indicador Benefício
25.a.3. Consultar Dívida Ativa
25.a.3.1. CNPJ Completo
25.a.3.2. Ano Calendário
25.b. Dados e informações de resposta
25.b.1. Dados retorno Gerar DAS em PDF
25.b.1.1. CNPJ Completo
25.b.1.2. Razão Social

25.b.1.3. Nome Arquivo DAS
25.b.1.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
25.b.1.5. detalhamento
25.b.1.5.1. Período Apuração
25.b.1.5.2. Número Documento
25.b.1.5.3. data Vencimento
25.b.1.5.4. Data Limite Acolhimento
25.b.1.5.5. Valores
25.b.1.5.5.1. principal
25.b.1.5.5.2. multa
25.b.1.5.5.3. juros
25.b.1.5.5.4. total
25.b.1.5.6. observação 1
25.b.1.5.7. observação 2
25.b.1.5.8. observação 3
25.b.1.5.9. composição
25.b.1.5.9.1. período Apuração
25.b.1.5.9.2. código Receita
25.b.1.5.9.3. denominação
25.b.1.5.9.4. valores
25.b.1.5.9.4.1. principal
25.b.1.5.9.4.2. multa
25.b.1.5.9.4.3. juros
25.b.1.5.9.4.4. total
25.b.1.5.10. código Retorno
25.b.1.5.11. mensagem
25.b.2. Dados retorno Gerar DAS em Código de Barras
25.b.2.1. status
25.b.2.2. message
25.b.2.3. Dados Retorno
25.b.2.3.1. CNPJ Completo
25.b.2.3.2. Razão Social
25.b.2.3.3. Detalhamento
25.b.2.3.3.1. Período Apuração
25.b.2.3.3.2. Número Documento
25.b.2.3.3.3. data Vencimento
25.b.2.3.3.4. data Limite Acolhimento
25.b.2.3.3.5. valores
25.b.2.3.3.5.1. principal
25.b.2.3.3.5.2. multa
25.b.2.3.3.5.3. juros
25.b.2.3.3.5.4. total
25.b.2.3.3.6. código De Barras
25.b.2.3.3.7. observação 1
25.b.2.3.3.8. observação 2
25.b.2.3.3.9. observação 3
25.b.2.3.3.10. composição
25.b.2.3.3.10.1. Período Apuração
25.b.2.3.3.10.2. código Receita
25.b.2.3.3.10.3. Denominação
25.b.2.3.3.10.4. Valores
25.b.2.3.3.10.4.1. principal
25.b.2.3.3.10.4.2. multa
25.b.2.3.3.10.4.3. juros
25.b.2.3.3.10.4.4. total
25.b.2.3.3.11. código Retorno
25.b.2.3.3.12. mensagem
25.b.3. Dados retorno Atualizar Benefício
25.b.3.1. status
25.b.3.2. mensagem
25.b.3.3. Dados Retorno
25.b.3.3.1. CNPJ Completo
25.b.3.3.2. Razão Social
25.b.3.3.3. Nome Arquivo DAS
25.b.3.3.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
25.b.3.3.5. detalhamento
25.b.3.3.5.1. Período Apuração
25.b.3.3.5.2. Número Documento
25.b.3.3.5.3. Data Vencimento

25.b.3.3.5.4. data Limite Acolhimento
25.b.3.3.5.5. valores
25.b.3.3.5.5.1. principal
25.b.3.3.5.5.2. multa
25.b.3.3.5.5.3. juros
25.b.3.3.5.5.4. total
25.b.3.3.5.6. observação 1
25.b.3.3.5.7. observação 2
25.b.3.3.5.8. observação 3
25.b.3.3.5.9. composição
25.b.3.3.5.9.1. Período Apuração
25.b.3.3.5.9.2. código Receita
25.b.3.3.5.9.3. Denominação
25.b.3.3.5.9.4. Valores
25.b.3.3.5.9.4.1. principal
25.b.3.3.5.9.4.2. multa
25.b.3.3.5.9.4.3. juros
25.b.3.3.5.9.4.4. total
25.b.3.3.5.10. código Retorno
25.b.3.3.5.11. mensagem
25.b.4. Dados retorno Consultar Dívida Ativa
25.b.4.1. status
25.b.4.2. mensagem
25.b.4.3. Dados Retorno
25.b.4.3.1. período Apuração
25.b.4.3.2. Sigla Tributo
25.b.4.3.3. Valor
25.b.4.3.4. Ente Federado
25.b.4.3.5. Situação Débito

26. Integra PGDASD
26.a. Argumentos de entrada
26.a.1. Entregar PGDASD
26.a.1.1. CNPJ Completo
26.a.1.2. Período Apuração
26.a.1.3. Indicador Transmissão Imediata
26.a.1.4. Dados Declaração
26.a.1.4.1. Tipo Declaração
26.a.1.4.2. Receita PA Competência Interno
26.a.1.4.3. Receita PA Competência Externo
26.a.1.4.4. Receita PA Caixa Interno
26.a.1.4.5. Receita PA Caixa Externo
26.a.1.4.6. Valor Fixolcms
26.a.1.4.7. Valor Fixolss
26.a.1.4.8. Receitas Brutas Anteriores
26.a.1.4.8.1. Período Apuração
26.a.1.4.8.2. Valor Interno
26.a.1.4.8.3. Valor Externo
26.a.1.4.9. Folhas Salário
26.a.1.4.9.1. Período Apuração
26.a.1.4.9.2. Valor Receita
26.a.1.4.10. Estabelecimentos
26.a.1.4.10.1. Período Apuração
26.a.1.4.10.2. Valor da Receita
26.a.1.4.10.3. Atividades
26.a.1.4.10.3.1. id Atividade
26.a.1.4.10.3.2. valor Atividade
26.a.1.4.10.3.3. Receitas Atividade
26.a.1.4.10.3.3.1. Valor da Parcela
26.a.1.4.10.3.3.2. Código Outro Município
26.a.1.4.10.3.3.3. Isenções
26.a.1.4.10.3.3.3.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.3.2. Valor Isenção
26.a.1.4.10.3.3.3.3. identificador Isenção
26.a.1.4.10.3.3.4. Reduções
26.a.1.4.10.3.3.4.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.4.2. valor Redução
26.a.1.4.10.3.3.4.3. Percentual Redução
26.a.1.4.10.3.3.5. Qualificações Tributarias
26.a.1.4.10.3.3.5.1. Código Tributo

26.a.1.4.10.3.3.5.2. Id Qualificação Tributária
26.a.1.4.10.3.3.6. Exigibilidades Suspensa
26.a.1.4.10.3.3.6.1. Código Tributo
26.a.1.4.10.3.3.6.2. Número Processo
26.a.1.4.10.3.3.6.3. Código Município
26.a.1.4.10.3.3.6.4. UF
26.a.1.4.10.3.3.6.5. Vara
26.a.1.4.10.3.3.6.6. Indicador deposito
26.a.1.4.10.3.3.6.7. Motivo Exigibilidade Suspensa
26.a.1.4.11. não Optante
26.a.1.4.11.1. Número Processo
26.a.1.4.11.2. esfera Administrativa Processo
26.a.1.4.11.3. UF Processo
26.a.1.4.11.4. Código Município Processo
26.a.1.5. Valores Para Comparação
26.a.1.5.1. Código Tributo
26.a.1.5.2. Valor Tributo
26.a.2. Gerar DAS PGDASD
26.a.2.1. CNPJ Completo
26.a.2.2. Período Apuração
26.a.2.3. Data Consolidação
26.b. Dados e informações de resposta
26.b.1. Dados retorno Entregar PGDASD
26.b.1.1. status
26.b.1.2. mensagem
26.b.1.3. Dados Retorno
26.b.1.3.1. Id Declaração
26.b.1.3.2. Data Hora Transmissão
26.b.1.3.3. Valores Devidos
26.b.1.3.3.1. Código Tributo
26.b.1.3.3.2. Valor Tributo
26.b.1.3.4. Arquivo Base 64 Declaração PDF
26.b.1.3.5. Arquivo Base 64 Recibo PDF
26.b.1.3.6. Arquivo Base 64 Maed PDF
26.b.1.3.7. Arquivo Base 64 Darf Maed PDF
26.b.1.3.8. detalhamento Darf Maed
26.b.1.3.8.1. Período Apuração
26.b.1.3.8.2. Número Documento
26.b.1.3.8.3. Data Vencimento
26.b.1.3.8.4. Data Limite Acolhimento
26.b.1.3.8.5. Valores
26.b.1.3.8.5.1. principal
26.b.1.3.8.5.2. multa
26.b.1.3.8.5.3. juros
26.b.1.3.8.5.4. total
26.b.1.3.8.6. Observação 1
26.b.1.3.8.7. Observação 2
26.b.1.3.8.8. Observação 3
26.b.1.3.8.9. Composição
26.b.1.3.8.9.1. Período Apuração
26.b.1.3.8.9.2. Código Receita
26.b.1.3.8.9.3. Denominação
26.b.1.3.8.9.4. Valores
26.b.1.3.8.9.4.1. principal
26.b.1.3.8.9.4.2. multa
26.b.1.3.8.9.4.3. juros
26.b.1.3.8.9.4.4. total
26.b.1.3.8.10. Código Retorno
26.b.1.3.8.11. Mensagem
26.b.1.3.9. mensagem
26.b.2. Dados retorno Gerar DAS PGDASD
26.b.2.1. status
26.b.2.2. mensagem
26.b.2.3. Dados Retorno
26.b.2.3.1. Arquivo Base 64 DAS PDF
26.b.2.3.2. CNPJ Completo
26.b.2.3.3. Detalhamento Das
26.b.2.3.3.1. Período Apuração
26.b.2.3.3.2. Número Documento

26.b.2.3.3.3. Data Vencimento
26.b.2.3.3.4. Data limite Acolhimento
26.b.2.3.3.5. Valores
26.b.2.3.3.5.1. principal
26.b.2.3.3.5.2. multa
26.b.2.3.3.5.3. juros
26.b.2.3.3.5.4. total
26.b.2.3.3.6. Observação 1
26.b.2.3.3.7. Observação 2
26.b.2.3.3.8. Observação 3
26.b.2.3.3.9. Composição
26.b.2.3.3.9.1. Período Apuração
26.b.2.3.3.9.2. Código Receita
26.b.2.3.3.9.3. Denominação
26.b.2.3.3.9.4. Valores
26.b.2.3.3.9.4.1. principal
26.b.2.3.3.9.4.2. multa
26.b.2.3.3.9.4.3. juros
26.b.2.3.3.9.4.4. total
26.b.2.3.3.10. Código Retorno
26.b.2.3.3.11. Mensagem

27. Consulta Comprovante de Pagamento
27.a. Argumentos de Consulta
27.a.1. tipo Documento
27.a.2. data Arrecadação Inicial
27.a.3. data Arrecadação Final
27.a.4. CNPJ
27.a.5. CPF
27.a.6. valor Inicial
27.a.7. valor Final
27.a.8. receita
27.a.9. Número Documento
27.b. Dados e informações de resposta
27.b.1. número Documento
27.b.2. data Arrecadação
27.b.3. tipo Documento
27.b.3.1. código
27.b.3.2. descrição
27.b.4. situação Documento
27.b.5. Valor Total
27.b.6. Receita 01
27.b.6.1. código
27.b.6.2. descrição
27.b.7. Receita 02
27.b.7.1. código
27.b.7.2. descrição
27.b.8. Receita03
27.b.8.1. código
27.b.8.2. descrição
27.b.9. Banco Código
27.b.10. Agência Código
27.b.11. NI Contribuinte
27.b.12. data Vencimento
27.b.13. processo
27.b.14. referência
27.b.15. período Apuração
27.b.16. Valor Restituição
27.b.17. id Depósito CEF
27.b.18. valor Saldo Principal
27.b.19. valor Saldo Multa
27.b.20. valor Saldo Juros
27.b.21. valor DJE transformado em pagamento definitivo
27.b.22. valor DJE Devido ao contribuinte
27.b.23. desmembramentos
27.b.23.1. Número Documento
27.b.23.2. sequencial Desmembramento
27.b.23.3. período Apuração
27.b.23.4. data Vencimento
27.b.23.5. valor Total

27.b.23.6. valor Principal
27.b.23.7. valor Multa
27.b.23.8. valor Juros
27.b.23.9. valor Saldo Principal
27.b.23.10. valor Saldo Multa
27.b.23.11. valor Saldo Juros
27.b.23.12. frações
27.b.23.12.1. número Documento
27.b.23.12.2. sequencial Fração
27.b.23.12.3. valor fração
27.b.23.12.4. receita fração
27.b.23.12.4.1. Código receita
27.b.23.12.4.2. Descrição Código Receita
27.b.23.12.4.3. Código extensão Receita
27.b.23.12.4.4. Descrição Código Extensão Receita
27.b.23.12.5. tipo Fração
27.b.23.12.5.1. código
27.b.23.12.5.2. descrição
27.b.23.12.6. valor Saldo Fração

28. Consulta Pública da Data da Última Alteração do Documento de Trânsito de Importação (DTA)
28.a. Argumentos de Consulta
28.a1. Número DTA
28.b. Dados e informações de resposta
28.b.1 Número DTA
28.b.2 Data da Última Alteração

29. Consulta completa de informações de Trânsito de Importação - DTA
29.a. Argumentos de Consulta
29.a1. Número da DT
29.b. Dados e informações de resposta
29.b.1 Dados Gerais
29.b.1.1 Número da DT
29.b.1.2 Tipo de DT
29.b.1.3 Descrição do Tipo da DT
29.b.1.4 País de Origem da Carga
29.b.1.5 País de Destino da Carga
29.b.1.6 Porto ou Aeroporto de destino
29.b.2 Local de Origem
29.b.2.1 Unidade Local de Origem (7 dígitos numéricos)
29.b.2.2 Recinto Aduaneiro de Origem (7 dígitos numéricos)
29.b.3 Local de Destino
29.b.3.1 Unidade Local de Destino (7 dígitos numéricos)
29.b.3.2 Recinto Aduaneiro de Destino (7 dígitos numéricos)
29.b.4 Identificação do Beneficiário
29.b.4.1 CNPJ do Beneficiário
29.b.4.2 CPF do Beneficiário
29.b.4.3 Nome do Beneficiário
29.b.5 Identificação do Transportador
29.b.5.1 CNPJ do Transportador
29.b.5.2 CPF do Transportador
29.b.5.3 Nome do Transportador
29.b.5.4 Modalidade de Transporte
29.b.5.5 Indicador de Transportador Brasileiro
29.b.5.6 Tipo de Transporte
29.b.5.7 Número da Licença Complementar TETI
29.b.5.8 Nome do Transportador Estrangeiro
29.b.5.9 Indicador de emissor do MIC/DTA
29.b.6 Identificação do Emissor do MIC/DTA
29.b.6.1 CNPJ do Emissor
29.b.6.2 Número da Licença Complementar TETI
29.b.7 Dados de transbordo
29.b.7.1 Unidade Local de Transbordo
29.b.7.2 Recinto Aduaneiro de Transbordo
29.b.7.3 Município de Transbordo
29.b.8 Dados da rota
29.b.8.1 Código da Rota
29.b.8.2 Descrição da Rota
29.b.8.3 Prazo da Rota
29.b.8.4 Via de Transporte

- 29.b.8.5 Prazo pretendido
- 29.b.8.6 País de passagem
- 29.b.8.7 Município da realização
- 29.b.8.8 Descrição da Rota entre a EADI e município
- 29.b.8.9 Descrição da Rota entre o município e a EADI
- 29.b.9 Identificação de Países Origem e Destino da Carga (apenas para DTA de Passagem Especial)
- 29.b.9.1 Código do país de Origem
- 29.b.9.2 Nome do país de Origem
- 29.b.9.3 Código do país de Destino
- 29.b.9.4 Nome do país de Destino
- 29.b.10 Local de Emissão da MIC/DTA
- 29.b.10.1 País de emissão
- 29.b.10.2 Cidade de emissão
- 29.b.10.3 País de destino
- 29.b.11 Identificação do TIF/DTA
- 29.b.11.1 UL de origem
- 29.b.11.2 Ano de emissão
- 29.b.11.3 Número
- 29.b.12 Identificação do MIC/DTA
- 29.b.12.1 Ano de Emissão
- 29.b.12.2 Código do país de emissão
- 29.b.12.3 Código do emissor
- 29.b.12.4 Número de emissão
- 29.b.12.5 Tratamento de Carga (origem e destino)
- 29.b.12.5.1 Tratamento de Carga na Origem
- 29.b.12.5.2 Tratamento de Carga no Destino
- 29.b.13 Dados do veículo - Marítimo
- 29.b.13.1 Código da Embarcação
- 29.b.13.2 Lista de Contêineres
- 29.b.14 Dados do veículo - Aéreo
- 29.b.14.1 Número do Voo
- 29.b.14.2 Data de Partida da Procedência
- 29.b.14.3 Prefixo da Aeronave
- 29.b.14.4 Data de Previsão de Saída
- 29.b.14.5 Hora da Previsão de Saída
- 29.b.15 Dados do veículo - Ferroviário
- 29.b.15.1 Número do Vagão
- 29.b.15.2 Número do(s) Contêiner(es)
- 29.b.15.3 Lista de Contêineres
- 29.b.16 Dados do veículo - Rodoviário
- 29.b.16.1 Tipo de Veículo Motriz
- 29.b.16.2 Placa do Veículo Trator
- 29.b.16.3 Sigla da UF do Veículo Trator
- 29.b.16.4 Placa do Primeiro Reboque
- 29.b.16.5 Placa do Segundo Reboque
- 29.b.16.6 Indicação se o veículo faz parte de um comboio
- 29.b.16.7 País do Documento de Identidade do Condutor
- 29.b.16.8 Tipo de Documento de Identidade do Condutor
- 29.b.16.9 Número do Documento de Identidade
- 29.b.16.10 Nome do Condutor
- 29.b.16.11 Lista de Contêineres
- 29.b.17 Dados da etapa
- 29.b.17.1 Indicação de Etapa Automática
- 29.b.17.2 Resultado da Etapa
- 29.b.17.3 Data de Início de Registro da Etapa
- 29.b.17.4 Hora de Início de Registro da Etapa
- 29.b.17.5 Interveniente do Início de Registro da Etapa
- 29.b.17.6 Data de Término de Registro da Etapa
- 29.b.17.7 Hora de Término de Registro da Etapa
- 29.b.17.8 Interveniente do Término de Registro da Etapa
- 29.b.17.9 Texto com observações
- 29.b.18 Dados da carga
- 29.b.18.1 Identificação da Carga
- 29.b.18.1.1 Tipo de Documento
- 29.b.18.1.2 Via original do NIC
- 29.b.18.1.3 Número identificador da Carga (NIC)
- 29.b.18.1.4 CNPJ/CPF do Importador ou Consignatário
- 29.b.18.1.5 Indicação de Mercadoria sujeita a Anuência
- 29.b.18.1.6 Situação da Carga

<ul style="list-style-type: none">29.b.18.1.7 Modalidade de Embarque29.b.18.2 Dados por tipo de carga<ul style="list-style-type: none">29.b.18.2.1 Tipo de Carga29.b.18.2.2 Peso Manifestado29.b.18.2.3 Unidade de Peso29.b.18.2.4 Peso Bruto29.b.18.2.5 Classificação fiscal29.b.18.2.6 Unidade de medida29.b.18.2.7 Quantidade da DTT29.b.18.2.8 Valor em R\$29.b.18.2.9 Descrição da Carga29.b.18.2.10 Valor Total29.b.18.2.11 Moeda Negociada29.b.18.2.12 Valor FOB/FCA em US\$29.b.18.3 Dados para carga do tipo granel<ul style="list-style-type: none">29.b.18.3.1 Tipo de Granel29.b.18.4 Dados para carga do tipo solta<ul style="list-style-type: none">29.b.18.4.1 Tipo de Embalagem29.b.18.4.2 Quantidade por tipo de embalagem29.b.18.5 Dados para carga do tipo containerizada<ul style="list-style-type: none">29.b.18.5.1 Número do Contêiner29.b.18.5.2 Peso Bruto Declarado29.b.18.5.3 Unidade de Peso29.b.18.5.4 Identificação do Lacre de Origem29.b.18.6 Dados da fatura<ul style="list-style-type: none">29.b.18.6.1 Número da Fatura29.b.18.6.2 Valor Total Constante na Fatura29.b.18.6.3 Moeda Negociada29.b.18.6.4 Descrição da Mercadoria29.b.18.6.5 Valor do frete29.b.18.6.6 Valor FOB/FCA29.b.18.6.7 Valor total do Trânsito em Reais29.b.18.6.8 Valor total do Trânsito em Dólar
<ul style="list-style-type: none">30. API Registrar Presença de Carga<ul style="list-style-type: none">30.a. Argumentos de Consulta<ul style="list-style-type: none">30.a.1. Indicador da operação de Registro da presença de carga (Registro)30.a.2. Recinto Aduaneiro30.a.3. Indicador da Via de transporte30.a.4. Número de identificação da carga (NIC)30.b. Dados e informações de resposta<ul style="list-style-type: none">30.b.1 Código de retorno da API30.b.2 Mensagem
<ul style="list-style-type: none">31. API Consultar Presença de Carga<ul style="list-style-type: none">31.a. Argumentos de Consulta<ul style="list-style-type: none">31.a.1. Indicador da operação de Registro da presença de carga (consulta)31.a.2. Recinto Aduaneiro31.a.3. Número de Identificação da carga (NIC)31.b. Dados e informações de resposta<ul style="list-style-type: none">31.b.1 Código de retorno da API31.b.2 Mensagem31.b.3 Recinto Aduaneiro31.b.4 Via de transporte31.b.5 data/hora do registro31.b.6 Indicador de disponibilidade (S ou N)31.b.7 Texto justificativa31.b.8 Porto ou Aeroporto de destino31.b.9 CPF do responsável pelo registro31.b.10 Relação dos documentos de despachos vinculados ao NIC31.b.11 Tipo de documento de despacho31.b.12 Número do documento de despacho31.b.13 Situação do documento de despacho31.b.14 Data/Hora da vinculação
<ul style="list-style-type: none">32. Consulta Representação no Comércio Exterior<ul style="list-style-type: none">32.a. Argumentos de Consulta<ul style="list-style-type: none">32.a.1 CPF do usuário consultante (Responsável Legal, Pertence ao QSA do CNPJ J, Dirigente, Cadastrador) (obrigatório)32.a.2 CNPJ da Empresa (obrigatório)32.a.3 CPF do Representante a ser consultado (opcional)

<p>32.b. Dados e informações de resposta</p> <p>32.b.1 NI Representado</p> <p>32.b.2 CPF Representante</p> <p>32.b.3 Tipo de Atuação do Representante</p> <p>32.b.4 Data Início Representação</p> <p>32.b.5 Data Fim Representação</p> <p>32.b.6 Tipo de Atuação do Representado</p> <p>32.b.7 Nome Sistema</p> <p>32.b.8 Perfil Sistema</p>
<p>33. Registro de Início e Fim de Operação do Siscomex Carga</p> <p>33.a. Argumentos de Consulta</p> <p>33.a.1. Indicador Operação ("I"- Início ou "F"- Fim de Operação)</p> <p>33.a.2.Terminal Portuário</p> <p>33.a.3.Imo</p> <p>33.a.4.Escala</p> <p>33.b. Dados e informações de resposta</p> <p>33.b.1 Escala</p> <p>33.b.2 Código da Mensagem</p> <p>33.b.2 Texto da Mensagem</p>
<p>34. Registro de entrega de carga de uma Declaração de Importação no Siscomex Carga</p> <p>34.a. Argumentos de Consulta</p> <p>34.a.1. Número da Declaração de Importação (DI)</p> <p>34.a.2. CPF do recebedor</p> <p>34.b. Dados e informações de resposta</p> <p>34.b.1 Lista de Mensagem de controle</p>
<p>35. Consulta Lista de DUEs integrada à plataforma eCAC-Compartilha RFB</p> <p>35.a. Argumentos de Consulta</p> <p>35.a.1. CNPJ do Exportador</p> <p>35.a.2. Período de Registro da DUE</p> <p>35.a.3. Token Compartilhamento</p> <p>35.b. Dados e informações de resposta</p> <p>35.b.1 CNPJ do Exportador</p> <p>35.b.2 Número da DUE</p> <p>35.b.3 Chave-de-Acesso</p>
<p>36. Consultar CE-Mercante por parâmetros</p> <p>36.a. Argumentos de Consulta</p> <p>36.a.1. Categoria da Carga: Importada, Exportada; Nacional; Passagem; Todas;</p> <p>36.a.2. Período Inicial</p> <p>36.a.3. Período Final</p> <p>36.a.4. Tipo Período (Previsão de Atracação; Atracação; Emissão)</p> <p>36.a.5. Porto Origem da Carga</p> <p>36.a.6. Porto Destino Final da Carga</p> <p>36.a.7. Porto de Atracação</p> <p>36.a.8. RA de Armazenagem</p> <p>36.a.9. Código IMO Embarcação</p> <p>36.a.10. Número da Escala</p> <p>36.a.11. Número do Manifesto</p> <p>36.a.12. Número do BL</p> <p>36.a.13. CE-Mercante Master</p> <p>36.a.14. Capítulo ou Posição da NCM</p> <p>36.a.15. CNPJ/CPF do Consignatário</p> <p>36.a.16. Tipo Conhecimentos/Itens: "Com bloqueio Ativo" ou "Com Bloqueio Ativo e/ou Baixado"</p> <p>36.a.17. Situação da Carga</p> <p>36.b. Dados e informações de resposta</p> <p>36.b.1 Escala</p> <p>36.b.2 Manifesto</p> <p>36.b.3 CE-Mercante</p>
<p>37. Declaração Única de Importação (Duimp) - Consulta Data Última Atualização</p> <p>37.a. Argumentos de Consulta</p> <p>37.a.1. Número da Declaração Única de Importação</p> <p>37.b. Dados e informações de resposta</p> <p>37.b.1 Número da Declaração Única de Importação</p> <p>37.b.2 Número da versão da Declaração Única de Importação</p> <p>37.b.3 Data da Última Atualização na Declaração de Única de Importação</p>
<p>38. Consulta da Declaração Única de Importação (Duimp) por chave de acesso</p> <p>38.a. Argumentos de Consulta</p> <p>38.a.1. Número da Declaração Única de Importação</p>

- 38.a.2. Número da versão da Declaração Única de Importação
- 38.a.3. Número da Chave de acesso da Duimp
- 38.b. Dados e informações de resposta
 - 38.b.1 Identificação
 - 38.b.1.1 Número da Declaração Única de Importação
 - 38.b.1.2 Número da versão da Declaração Única de Importação
 - 38.b.1.3 Identificador do importador
 - 38.b.1.4 Data e hora em que a Duimp foi registrada
 - 38.b.1.5 CPF do responsável pela versão da declaração consultada
 - 38.b.1.6 Informações complementares da Duimp
 - 38.b.2 Quantidade de itens da versão da duimp consultada
 - 38.b.3. Situação
 - 38.b.3.1 Situação da Duimp
 - 38.b.3.2 Situação da Análise de Retificação da Duimp
 - 38.b.3.3 Situação do Licenciamento
 - 38.b.3.4 Situação do Controle de Carga
 - 38.b.4. Conferência Aduaneira
 - 38.b.4.1 Sigla do órgão
 - 38.b.4.2 Situação da Conferência Aduaneira
 - 38.b.4.3 Indicador da Autorização de Entrega
 - 38.b.4.4 Indicador Desembaraço por Decisão Judicial
 - 38.b.5. Conferência Administrativa
 - 38.b.5.1 Sigla do Órgão Anuente
 - 38.b.5.2 Situação da Conferência Administrativa
 - 38.b.5.3 Indicador de Autorização do Prosseguimento da Conferência Administrativa
 - 38.b.5.4 Indicador da Conclusão da Decisão Judicial da Conferência Administrativa
 - 38.b.6. Equipe de Trabalho
 - 38.b.6.1 Sigla do órgão da administração pública
 - 38.b.6.2 Código da equipe de trabalho associado ao órgão
 - 38.b.6.3 Descrição da equipe de trabalho associado ao órgão
 - 38.b.7. Resultado da Análise de Risco
 - 38.b.7.1 Canal Consolidado
 - 38.b.7.2 Sigla do órgão da administração pública (RFB)
 - 38.b.7.3 Resultados para a análise de risco da conferência aduaneira
 - 38.b.7.4 Sigla do órgão da administração pública (ANUENTE)
 - 38.b.7.5 Resultados para a análise de risco da conferência Administrativa
 - 38.b.8.1 Carga
 - 38.b.8.2 Código da Unidade de Despacho
 - 38.b.8.3 Número de identificação da carga
 - 38.b.8.4 Código da Moeda Negociada no Seguro
 - 38.b.8.5 Valor da Moeda Negociada no Seguro
 - 38.b.9 Documentos Instrutivos do Despacho
 - 38.b.9.1 Código do Tipo de Documento
 - 38.b.9.2 Código da palavra-chave
 - 38.b.9.3 Valor informado pelo importador para a palavrachave
 - 38.b.10 Processo
 - 38.b.10.1 Número do Processo vinculado à Duimp.
 - 38.b.10.2 Tipo de Processo
 - 38.b.11 Declaração de Exportação Estrangeira
 - 38.b.11.1 Número da declaração
 - 38.b.11.2 Item inicial da faixa de itens
 - 38.b.11.3 Item final da faixa de itens
 - 38.b.12 Número de dossiê vinculados à Duimp
 - 38.b.13 Adições para cálculo da taxa de utilização
 - 38.b.13.1 Total de Adições da Duimp
 - 38.b.13.2 Lista de itens considerando cálculo das adições
 - 38.b.14 Valor total das mercadorias no local de embarque em BRL
 - 38.b.15 Valor total das mercadorias no local de embarque em USD
 - 38.b.16 Tributos Calculados
 - 38.b.16.1 Tipo do Tributo
 - 38.b.16.2 Valor do tributo calculado em Real
 - 38.b.16.3 Valor do tributo a reduzir em Real
 - 38.b.16.4 Valor do tributo devido em Real
 - 38.b.16.5 Valor do tributo suspenso em Real
 - 38.b.16.6 Valor do tributo a recolher em Real
 - 38.b.16.7 Valor do tributo recolhido em Real
 - 38.b.17 Pagamentos: Principal
 - 38.b.17.1 Versão da Duimp em que o pagamento foi realizado
 - 38.b.17.2 Data e hora do pagamento

<p>38.b.17.3 Tipo do Tributo</p> <p>38.b.17.4 Código do banco</p> <p>38.b.17.5 Código da agência</p> <p>38.b.17.6 Número da conta</p> <p>38.b.17.7 Valor do tributo recolhido em Real</p> <p>38.b.17.7 Valor Pago</p> <p>38.b.18 Pagamentos: Juros</p> <p>38.b.18.1 Código da receita de juros</p> <p>38.b.18.2 Valor de juros</p> <p>38.b.18.3 Data de pagamento de juros</p> <p>38.b.18.4 Código do banco</p> <p>38.b.18.5 Código da agência</p> <p>38.b.18.6 Número da conta</p> <p>38.b.19 Tratamento Administrativo (TA)</p> <p>38.b.19.1 Data do diagnóstico que gerou o resultado do TA</p> <p>38.b.19.2 Resultado dos itens consolidado do TA</p> <p>38.b.19.3 Identificação do item da Duimp associado a cada TA</p> <p>38.b.19.4 Tipo de TA</p> <p>38.b.19.5 Descrição do código de retorno do item do TA</p> <p>38.b.19.6 Órgão Anuente associado ao TA</p> <p>38.b.19.7 Número único do LPCO associado ao item de TA</p> <p>38.b.19.8 Observação cadastrada TA/LPCO para este tratamento administrativo</p>
<p>39. Declaração Única de Importação (Duimp) - Consulta Detalhe dos Itens</p> <p>39.a. Argumentos de Consulta</p> <p>39.a.1. Número da Declaração Única de Importação</p> <p>39.a.2. Número da versão da Declaração Única de Importação</p> <p>39.a.3. Número da Chave de acesso da Duimp</p> <p>39.a.4 Número do item da Duimp</p> <p>39.a.5 Número do item inicial da Duimp</p> <p>39.a.6 Quantidade máxima de itens que pode ser retornada</p> <p>39.b. Dados e informações de resposta</p> <p>39.b.1 Identificação</p> <p>39.b.1.1 Número da Declaração Única de Importação</p> <p>39.b.1.2 Número da versão da Declaração Única de Importação</p> <p>39.b.1.3 Número do item da Duimp</p> <p>39.b.2 Produto</p> <p>39.b.2.1 Código do produto</p> <p>39.b.2.2 Versão do produto</p> <p>39.b.2.3 CNPJ raiz associado ao Produto</p> <p>39.b.3 Caracterização da Importação</p> <p>39.b.3.1 Indicador de importação por terceiros</p> <p>39.b.3.2 CNPJ do adquirente</p> <p>39.b.4 Indicador da relação exportador x fabricante.</p> <p>39.b.5 Fabricante</p> <p>39.b.5.1 Código do Fabricante.</p> <p>39.b.5.2 Versão do Fabricante</p> <p>39.b.5.3 CNPJ raiz da empresa responsável.</p> <p>39.b.5.4 Código do país de origem do Fabricante no formato ISO (3166-1 alfa-2)</p> <p>39.b.6 Exportador</p> <p>39.b.6.1 Código do exportador (TIN).</p> <p>39.b.6.2 Versão do exportador</p> <p>39.b.6.3 CNPJ raiz da empresa responsável.</p> <p>39.b.6.4 Código do país de origem do exportador no formato ISO (3166-1 alfa-2).</p> <p>39.b.7 Indicador de vinculação comprador x vendedor.</p> <p>39.b.8 Mercadoria</p> <p>39.b.8.1 Destinação da mercadoria</p> <p>39.b.8.2 Indicador de mercadoria Nova/Usada</p> <p>39.b.8.3 Unidade de medida utilizada na comercialização da mercadoria</p> <p>39.b.8.4 Quantidade da mercadoria na unidade de medida comercial</p> <p>39.b.8.5 Quantidade na unidade de medida estatística associada à NCM do produto.</p> <p>39.b.8.6 Peso Líquido, em quilogramas, que corresponde ao quantitativo total das mercadorias do item.</p> <p>39.b.8.7 Código da Moeda utilizada para a negociação da mercadoria e usada na expedição da fatura comercial (ISO-4217).</p> <p>39.b.8.8 Valor unitário da mercadoria na condição de venda</p> <p>39.b.8.9 Descrição complementar da mercadoria</p> <p>39.b.9 Condição de Venda</p> <p>39.b.9.1 Código do método de valoração.</p> <p>39.b.9.2 Código da Condição de Venda (Código INCOTERM)</p> <p>39.b.9.3 Descrição complementar da condição de venda.</p>

39.b.9.4 Valor na moeda negociada convertido em reais.
39.b.9.5 Valor na moeda negociada.
39.b.9.6 Valor do frete total em reais.
39.b.9.7 Valor do seguro em reais
39.b.9.8 Tipo de operação (acréscimo/redução)
39.b.9.9 Código da Moeda negociada (ISO-4217)
39.b.9.10 Valor, na moeda negociada, acrescentado no/deduzido do valor da condição de venda
39.b.9.11 Valor na moeda negociada convertido em reais.
39.b.9.12 Código do acréscimo ou da dedução escolhida
39.b.10 LPCO
39.b.10.1 Número do LPCO
39.b.11 Certificado Mercosul
39.b.11.1 Tipo de certificado Mercosul
39.b.11.2 Número do Certificado Mercosul.
39.b.11.3 Quantidade da mercadoria na unidade estatística
39.b.12 Documentos Vinculados
39.b.12.1 Tipo de Declaração vinculada
39.b.12.2 Número da Declaração vinculada
39.b.12.3 Número do item/adição da declaração
39.b.13 Informações Cambiais
39.b.13.1 Código da cobertura cambial.
39.b.13.2 Número do ROF no BACEN.
39.b.13.3 Código da instituição financiadora.
39.b.13.4 Valor da cobertura cambial
39.b.13.5 Código do Motivo para ausência de cobertura cambial
39.b.14 Atributos
39.b.14.1 Código do atributo no Cadastro de Atributos (CADA)
39.b.14.2 Valor do atributo preenchido na Duimp .
39.b.15 Tributos: Mercadoria
39.b.15.1 Valor total da mercadoria no local de embarque em reais.
39.b.15.2 Valor total aduaneiro em reais
39.b.16 Tributos Aplicados
39.b.16.1 Código do Tributo Aplicado
39.b.16.2 Código do regime tributário
39.b.16.3 Código do fundamento legal do regime tributário de importação utilizado na declaração.
39.b.16.4 Código do atributo no Cadastro de Atributos (CADA)
39.b.16.5 Valor do atributo preenchido na Duimp.
39.b.17 Tributos Calculados
39.b.17.1 Tipo de impostos (códigos de receita principal únicos).
39.b.17.2 Valor a Reduzir do Tributo em reais
39.b.17.3 Valor Devido do Tributo em reais
39.b.17.4 Valor Suspenso do Tributo em reais
39.b.17.5 Valor a Recolher do Imposto de Importação em reais
39.b.17.6 Código do fundamento legal do regime tributário de importação utilizado na declaração
39.b.17.7 Valor da base de cálculo em reais.
39.b.17.8 Valor da base de cálculo específica em reais.
39.b.17.9 Valor da base de cálculo reduzida em reais.
39.b.17.10 Percentual de redução da base de cálculo.
39.b.17.11 Tipo de alíquota do tributo
39.b.17.12 Percentual de redução da alíquota reduzida (%).
39.b.17.13 Valor da alíquota (%).
39.b.17.14 Valor da alíquota específica (%).
39.b.17.15 Valor da alíquota reduzida (%).
39.b.17.16 Valor normal em reais.
39.b.17.17 Indicador de tributação

40. Consulta por ID de Container para levantar eventuais pendências de DU-E

40.a. Argumentos de Consulta
40.a.1. Lista de Número dos Containeres
40.b. Dados e informações de resposta
40.b.1 Data/Hora da consulta
40.b.2 Número do Container
40.b.3 Lista de Mensagens Orientativas

41. Consultar Operações de Carga Marítima para Intervenientes por Período, IMO da Embarcação e Porto

41.a. Argumentos de Consulta
41.a.1. Porto de atracação da escala
41.a.2. Código IMO da embarcação
41.a.3. Indicador do período da consulta igual a "atracação" ("A")
41.a.4. Data Inicial (data de atracação ou previsão de atracação)

41.a.5. Data Final (data de atracação ou previsão de atracação) 41.b. Dados e informações de resposta 41.b.1 Número da Escala 41.b.2 Número do Manifesto
42. Registro de Vinculação/Desvinculação de Manifesto em Escala 42.a. Argumentos de Consulta 42.a.1. Operação 42.a.2. Número da Escala 42.a.3. Número do Manifesto 42.b. Dados e informações de resposta 42.b.1 Número da Escala 42.b.2 Número do Manifesto 42.b.3 Mensagem de controle
43. Registro de Escala em Lote 43.a. Argumentos de Consulta 43.a.1. Sequencial de controle 43.a.2. Código Imo Embarcação 43.a.3. Nome Responsável Embarcação 43.a.4. CNPJ Transportador 43.a.5. CNPJ Navegação 43.a.6. Data Hora Atracação 43.a.7. Data Hora Desatracação 43.a.8. Número Viagem 43.a.9. Código Tipo Operação 43.a.10. Código Porto 43.a.11. Viagens - Código Papel Porto 43.a.12. Viagens - Código Porto Viagem 43.a.13. Viagens - Data Porto 43.a.14. CNPJ Empresas Parceiras 43.b. Dados e informações de resposta 43.b.1 Sequencial de controle 43.b.2 Número da Escala 43.b.3 Mensagem
44. Consulta Habilitados a Operar no Comércio Exterior 44.a. Argumentos de Consulta 44.a.1. CNPJ do Contribuinte 44.b. Dados e informações de resposta 44.b.1 CNPJ do Contribuinte 44.b.2 Razão Social 44.b.3 Modalidade 44.b.4 Submodalidade 44.b.5 Operações Autorizadas 44.b.6 Situação da Habilitação 44.b.7 Data da Situação

(DOU, 22.09.2022)

BOAD11033---WIN/INTER

#AD11031#

[VOLTAR](#)**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO****DECRETO Nº 18.096, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 18.096/2022, estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021*(V. Bol. 1.106 - BEAP).

Dentre as principais normas, destacamos:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

- Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

- Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Para fins da limitação de que trata o *caput*, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta aplicar as sanções previstas nesse Decreto.

Compete ao Subsecretário ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista neste Decreto.

Compete ao Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista neste Decreto.

Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta aplicar as sanções previstas neste Decreto.

Compete ao Subsecretário ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista neste Decreto.

Compete ao Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista neste Decreto.

O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Infrações Administrativas

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II Das Sanções Administrativas

Art. 4º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I

Da Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Subseção II Da Multa

Art. 6º A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

§ 1º Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único. Para fins da limitação de que trata o *caput*, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12. As multas a que se referem os arts. 7º, 9º, 10 e 11 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13. A multa prevista no art. 7º pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

Art. 14. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

Art. 15. A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no *caput* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

Subseção III Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos.

§ 1º A sanção prevista no *caput*, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Subseção IV Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

§ 1º No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no *caput* será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES

Art. 21. Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 22. Compete ao Subsecretário ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 4º.

Art. 23. Compete ao Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista no inciso IV do art. 4º.

CAPÍTULO IV DOS ATOS PROCESSUAIS, DOS PROCEDIMENTOS, DO LOCAL, DO TEMPO E DOS PRAZOS

Art. 24. Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à administração.

§ 2º Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado no *caput* poderá ser modificado.

Art. 25. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 17.710, de 13 de setembro de 2021.

Art. 26. As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues no órgão responsável pela condução do processo administrativo no prazo de três dias após o envio por e-mail.

Art. 27. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 2º, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 28. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 29. A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até trinta dias.

Art. 30. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de cinco dias.

Art. 31. Todos os prazos previstos neste decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único. O interessado deverá pedir a dilação do prazo no mínimo três dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO V DA FORMA DOS ATOS

Art. 32. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

Parágrafo único. São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preenchem a sua finalidade essencial.

Art. 33. Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando este decreto prescrever forma diversa.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 34. O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único. Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 35. Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

Art. 36. A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

Art. 37. Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

§ 1º Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

§ 2º Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

§ 3º Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

Art. 38. Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até quinze dias, contados de sua intimação.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado, pela Comissão do Processo de Responsabilização ou por qualquer interessado.

§ 3º Cabe à autoridade competente para aplicar as sanções deferir ou não o pedido e dar o devido encaminhamento junto ao juízo competente ou à autoridade administrativa de outro órgão, entidade, Poder ou ente federativo.

Art. 39. A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

CAPÍTULO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 40. A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I - interrompida pela notificação a que se refere o art. 43 ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VIII DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse múnus na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

a) a identificação do licitante ou contratado;

b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;
e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 42. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

Art. 43. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

§ 1º Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;

VI - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;

VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VIII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

IX - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 44. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

§ 1º O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

§ 2º Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município - DOM -, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

§ 4º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por e-mail.

§ 5º No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 6º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 7º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

CAPÍTULO IX DA DEFESA ESCRITA

Art. 45. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I - o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

II - o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

III - o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

§ 1º Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

I - inexistência ou nulidade da notificação;

II - incompetência da autoridade sancionadora;

III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

V - decadência ou prescrição;

VI - impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;

VII - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

VIII - todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 46. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º, deverá ser instaurada Comissão do Processo de Responsabilização.

§ 1º A Comissão será composta por dois ou mais servidores que possuam, preferencialmente, no mínimo três anos de tempo de serviço na administração pública municipal.

§ 2º Os membros da comissão serão designados pelo dirigente máximo do órgão, por portaria, que indicará o presidente.

§ 3º São impedidos de participar da Comissão:

I - servidores que, nos cinco anos anteriores à instauração da comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;

II - servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;

III - servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à empresa.

Art. 47. Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

I - avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;

II - intimar o licitante ou o contratado para:

a) no prazo de quinze dias, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;

b) no prazo de quinze dias, contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;

III - indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

IV - praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 48. Finda a instrução processual, a Comissão do Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou dano aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o §2º do art. 20, quando se tratar de sugestão de aplicação da penalidade descrita no inciso IV do art. 4º.

§ 3º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

CAPÍTULO XI

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 49. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º A competência para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII do art. 3º, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 16.954, de 2018.

§ 4º Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XII DA SOLUÇÃO DO PROCESSO

Art. 50. O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa.

§ 2º A motivação:

I - exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;

II - indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;

III - poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;

IV - demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º A decisão que utilizar de valores jurídicos abstratos, caracterizados pelo alto grau de indeterminação, deverá explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

§ 4º O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 5º As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail.

Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a reincidência;

II - não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI - a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

§ 3º Não se considera reincidência:

I - se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II - se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II - a primariedade;

III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV - reparar o dano antes do julgamento;

V - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 52. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

§ 2º O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 53. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

§ 2º Compete:

I - ao Subsecretário responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa;

II - ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar o recurso contra decisões que aplicarem a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Art. 54. O prazo para julgamento do recurso é de até vinte dias, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no DOM.

Art. 55. Não é cabível recurso da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

§ 2º O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de vinte dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XIV DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 56. Sobrevindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 4º, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

§ 1º A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 4º poderá, após ouvir a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município - CTGM -, limitar os efeitos das sanções aos prazos máximos previstos para cada sanção.

§ 2º Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando o prazo a partir da primeira condenação.

Art. 57. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo sancionado quando licitante e quando contratado.

CAPÍTULO XV DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS

Art. 58. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

Art. 59. A multa será executada da seguinte forma:

I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do *caput*, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

Art. 60. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão, no prazo máximo quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP -, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

CAPÍTULO XVI DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 61. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas neste decreto, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:

a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

§ 3º A retenção de créditos de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta ou indireta e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, cabe a autoridade máxima do órgão ou entidade informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

CAPÍTULO XVII DA REABILITAÇÃO

Art. 62. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração;

II - pagamento total da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

a) esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do *caput*, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4º, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pela CTGM.

Art. 63. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a administração solicitará sua exclusão do CEIS e do CNEP.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. Aplicam-se subsidiariamente a este decreto, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 65. As disposições deste decreto só serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regramento da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66. Aplicam-se as disposições deste decreto, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração para os quais não haja regramento específico.

Art. 67. As sanções em licitações e contratações submetidas ao regramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuarão a ser regidas pelo Decreto nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013.

Art. 68. As remissões a disposições do Decreto nº 15.113, de 2013, existentes em outros atos normativos, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste decreto.

Art. 69. Fica revogado o Decreto nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013.

Art. 70. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte
Hércules Guerra
Procurador-Geral do Município

(DOM, 21.09.2022)

BOAD11031---WIN/INTER

#AD11013#

[VOLTAR](#)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - CRÉDITOS - REGIME NÃO CUMULATIVO - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 1 DE AGOSTO DE 2022

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

Os combustíveis e os lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção.

Os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos para fins de apuração de crédito da Cofins, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESA DE DEPRECIAÇÃO. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

As despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo.

Caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 a 173, Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018.*

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

Os combustíveis e os lubrificantes empregados em máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer espécie, por não se agregarem, em regra, ao bem em produção, apenas poderão ser considerados insumos do processo produtivo quando consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos utilizados pela pessoa jurídica em qualquer etapa do processo de produção.

Os combustíveis e lubrificantes consumidos em veículos que suprem com matéria-prima uma planta industrial podem ser considerados insumos para fins de apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, independentemente de a matéria-prima ter sido coletada em estabelecimento da própria pessoa jurídica.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESA DE DEPRECIAÇÃO. VEÍCULOS PRÓPRIOS. COLETA DE MATÉRIA-PRIMA.

As despesas com manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados para suprir planta industrial com matéria-prima, quando implicarem o aumento da vida útil do bem inferior a um ano, podem gerar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos do processo produtivo.

Caso a manutenção e a reposição de peças impliquem o aumento de vida útil do bem superior a um ano, as despesas deverão ser incorporadas ao ativo imobilizado e a apuração de crédito ocorrerá à medida da depreciação do bem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 a 173, Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

(DOU, 22.08.2022)

BOAD11013---WIN/INTER

“Um sonho é apenas um desejo, até o momento em que você começa a atuar sobre ele, e propõe-se a transformá-lo em uma meta.”

Mary Kay Ash